Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 45 | Poder Legislativo | Recife, quarta-feira, 16 de março de 2016

Instalação de bicicletários é debatida na Comissão de Justiça

Matéria recebeu contribuições de cicloativistas e empresários

FOTOS: RINALDO MARQUES

DISCUSSÃO - Proposta é de autoria do deputado Lucas Ramos e altera legislação sobre o tema

Sugestões de cicloativistas e de comerciantes devem ser incorporadas ao texto do Projeto de Lei nº 384/2015 – matéria em tramitação na Assembleia que pode tornar obrigatória a instalação de vagas para bicicletas em estabelecimentos públicos e privados, cuja circulação diária seja superior a cem pessoas. Durante audiência pública da Comissão de Justiça, na manhã de ontem, o autor da proposta, deputado Lucas Ramos (PSB), sinalizou disposição em acolher recomendações apresentadas pela Associação Metropolitana de Ciclistas do Grande Recife (Ameciclo), pela Associação Pernambucana de Shoppings Centers (Apesce) e pela Federação do Comércio de Pernambuco (Fecomércio).

Representantes das instituições concordaram que a proposição pode representar um avanço na atual legislação estadual sobre o tema (Lei nº 14.740), mas fizeram ressalvas a pontos específicos da nova norma. O diretor executivo da Apesce, Raymundo Almeida, chamou a atenção para o espaço mínimo exigido para as bicicletas nos estacionamentos, de 5% da área total, o que considera desproporcional. "O shopping Riomar, por exemplo, tem hoje 123 mil m² de estacionamento, suficiente para 6,2 mil carros e 164 bicicletas. Se o bicicletário fosse 5% dessa área, deveriam haver 6 mil vagas para bicicletas que, com certeza, ficariam ociosas", ilustrou, sugerindo que a lei deixe a cargo de estudos de viabilidade a quantidade reservada em cada empreendimento.

Coordenador da Ameciclo, Daniel Valença ponderou que bicicletas ocupam menos espaço que automóveis, por isso 5% da área pode realmente ser mais que o necessário. Para o ativista, em vez de cuidar da área designada aos bicicletários, a redação do projeto deve garantir que 5% do número de vagas disponíveis no estabelecimento sejam destinadas às bicicletas. "Não se valoriza o potencial consumidor dos ciclistas. É preciso gerar interesse, cativar os clientes que usam esse meio de transporte", avaliou.

Autora do projeto que originou a lei atual, Teresa Leitão (PT) admitiu que o texto merece revisões, mas defendeu que sejam mantidos os trechos que dispõem sobre os princípios que inspiram a legislação. "Frisar a necessidade da promoção da qualidade de vida e da divisão democrática do espaço público garantem que essa seja uma lei de aspecto social, e não meramente pragmático", analisou a parlamentar.

Na opinião do assessor jurídico da Fecomércio, José Almeida Queiroz, a obrigatoriedade de oferecer vagas paras as bicicletas traria riscos aos lojistas, que poderão ser responsabilizados na Justiça por furtos ou roubos dos veículos ocorridos dentro dos estacionamentos, tal como acontece com os automóveis. "Além disso, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que os bicicletários são exigidos para os funcionários das empresas, não para terceiros, por isso pode haver uma inconstitucionalidade na norma", acrescentou.

O deputado Antônio Moraes (PSDB), por sua vez, levantou a possível incompatibilidade entre o projeto – que em sua opinião geraria custos ao Poder Executivo – e a Constituição Estadual, que reserva ao governador a iniciativa de proposições que resultem em aumento de despesas. "Sugiro que envolvamos o Governo nessa discussão, para não criarmos encargos somente aos empresários", observou.

Lucas Ramos defendeu a constitucionalidade da proposição, que alteraria uma norma já em vigor, e informou que sua assessoria irá analisar todas as contribuições para apresentar emendas ao PL. "Fico muito satisfeito que estejamos construindo um projeto de lei a várias mãos. Apesar das mudanças incorporadas ao texto inicial, a essência da proposição fica preservada", disse. A matéria foi distribuída na Comissão de Justiça, onde será relatada pelo deputado Tony Gel (PMDB).

Reunião Ordinária - Com o intuito de tornar mais rigorosa a fiscalização dos contratos das Organizações Sociais de Saúde (OSS), que gerenciam hospitais públicos em Pernambuco, a Comissão de Justiça aprovou, ontem, o Projeto de Lei nº 395/2015, de autoria do deputado Edilson Silva (PSOL). A proposta determina que a prestação de contas e toda documentação comprobatória da OSS sejam publicadas no Portal da Transparência do Governo do Estado. "O projeto visa suprir o vácuo que existe hoje na fiscalização das entidades, garantindo maior controle e transparência, além de contribuir para o acompanhamento das contas pela população", justificou Edilson.

O regime das Organizações Sociais de Saúde foi definido em 2013, por meio da Lei Estadual nº 15.210/2013. A proposição do psolista altera essa legislação, incluindo um novo parágrafo no artigo 14. Se a matéria for aprovada em Plenário, além da publicação no Diário Oficial, a prestação de contas anual também deverá constar no site da própria OSS. O PL foi relatado pelo deputado Romário Dias (PSD) e aprovado por unanimidade.

Outra proposição que recebeu parecer favorável, nesta terça, foi o Projeto de Lei nº 688/2016, que proíbe os estabelecimentos comerciais de cobrar valor diferenciado para compras com cartão de crédito ou de débito. De autoria do Pastor Cleiton Collins (PP), o PL prevê multa, que varia de R$ 1 mil a R$ 2 mil, em caso de descumprimento. Na reunião de ontem, o colegiado apreciou, ao todo, 17 matérias e distribuiu outras 13.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

ICP Brasil — assinado digitalmente por: 15/03/2016 20:47:59 94876794392029
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 4577888325301812920
Hora Legal Brasileira: 15/03/2016 20:47 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Teresa Leitão repercute paralisação dos trabalhadores da educação

Parlamentar apoia pauta de reivindicações do movimento

A paralisação nacional dos trabalhadores da educação, programada para os dias 15, 16 e 17 deste mês, foi o tema do discurso da deputada Teresa Leitão (PT), em pronunciamento no Pequeno Expediente de ontem. A parlamentar, que é presidente da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa, declarou apoio à pauta formulada pela categoria. Segundo a petista, representantes do movimento no Estado virão à Alepe, ainda nesta semana, apresentar suas reivindicações.

"Solicito à Mesa (Diretora) que a vinda da comissão ocorra sem transtornos e que a Casa se associe à luta em defesa da educação pública", pediu. A parlamentar informou que a pauta geral do movimento, convocado pela Confederação Nacional de Trabalhadores da Educação (CNTE), possui seis pontos básicos. São eles: cumprimento da lei do piso, contra a terceirização, contra a entrega das escolas às organizações sociais, contra o parcelamento de salários, contra a militarização de escolas públicas e contra a reorganização das escolas.

Segundo a petista, o descumprimento da lei do piso e reorganização das escolas são pontos da pauta já observados, hoje, no Estado. "A greve se apresenta como contraponto à retirada de direitos e como um alerta da comunidade escolar para a importância desses temas que, se não cumpridos, podem trazer prejuízos à sociedade", concluiu.

ROBERTO SOARES

PLEITOS - Cumprimento da lei do piso é dos destaques

Assembleia homenageia policial com Título de Cidadão de Pernambuco

GIOVANNI COSTA

O policial militar Leomar de Souza Dias recebeu, ontem, da Assembleia, o Título de Cidadão de Pernambuco. O policial, que nasceu na Bahia, foi homenageado pelos 30 anos de serviço dedicados à PM, atuando na Assessoria Militar do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). Em 2003, Leomar sofreu um acidente que o deixou na cadeira de rodas. No processo de recuperação o policial conseguiu voltar a andar e continuou a exercer seu trabalho. "A carreira e a recuperação do cabo Leomar foi um exemplo de cidadania no cumprimento do dever", declarou o deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), que presidiu a Reunião. O deputado Tony Gel (PMDB), que solicitou a homenagem, ressaltou que a "história de vida de Leomar é semelhante a de milhares de cidadãos brasileiros que superam obstáculos e adversidades para proporcionar uma vida digna para seus entes queridos". Agradecido pelo Título, o policial considerou que a cerimônia foi "a coroação de uma trajetória que começou no momento em que atravessei a ponte que liga Petrolina a Juazeiro, e esse Estado já começou a me acolher como hóspede".

Consumo

Rodrigo Novaes defende fim da cobrança de tarifa mínima de água e energia elétrica

O pagamento de uma tarifa mínima pelos consumidores de água e energia elétrica pode estar com os dias contados. Está tramitando na Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 712/2016, que prevê o fim da cobrança por esses serviços essenciais quando eles não forem efetivamente usufruídos pelos pernambucanos. Autor da iniciativa, o deputado Rodrigo Novaes (PSD) foi à tribuna ontem, quando se comemora o Dia do Consumidor, para defender a proposta.

"Hoje, mesmo que o morador não consuma água ou energia, no final do mês é obrigado a pagar uma taxa. Assim, o cidadão deixa sua casa durante um tempo, por qualquer motivo e, quando retorna, toma conhecimento de um passivo de dívida grande perante essas empresas", relatou o parlamentar. Atualmente, os valores mínimos cobrados pela Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) são de R$ 7,96 (tarifa social) e R$ 37,24 (residência normal). Já a Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) cobra pelo "custo de disponibilidade do sistema elétrico", conforme resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Segundo Novaes, a medida beneficiaria principalmente consumidores de menor potencial aquisitivo e já foi adotada nos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Goiás. "Pernambuco deve seguir esse mesmo caminho. A previsão de que as pessoas não paguem por aquilo que não consumiram está no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil, os quais asseguram que toda relação de consumo deve ter a contraprestação do serviço", pontuou.

ROBERTO SOARES

EXEMPLOS - Medida já foi adotada em outros Estados

Habitação

Antônio Moraes alerta para abandono de obras em Tabira

ROBERTO SOARES

CASAS - Inacabadas

O abandono de obras do Programa Minha Casa Minha Vida no município de Tabira, no Sertão do Pajeú, foi motivo de cobrança do deputado Antônio Moraes (PSDB), no Pequeno Expediente de ontem. O parlamentar alertou que estão ocorrendo invasões e furto de itens das 46 residências que tiveram a construção iniciada em 2013.

"A construtora responsável abandonou as obras sem dar satisfação a ninguém. Isso gera uma frustração grande nas pessoas que iriam receber suas casas e estão vendo seus imóveis serem invadidos e terem equipamentos roubados", relatou. Além disso, o município ficou impedido de receber mais 120 casas pelo projeto federal por não ter concluído essas obras. "Entrei em contato com a Secretaria de Habitação de Tabira, que anunciou uma nova licitação em 30 dias, para que seja escolhida uma nova construtora", informou Moraes.

Atos

ATO Nº. 702/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 039/2016, do Deputado Júlio Cavalcanti,
RESOLVE: exonerar **LEONARDO DA SILVA COUTINHO**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, a partir do dia 15 de março do corrente ano, nomeando para o referido cargo, **DYANA MAYARA DE MOURA BEZERRA,** atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 44,94% (quarenta e quatro vírgula noventa e quatro por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 15 de março de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 703/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 356/2016, do Deputado **Miguel Coelho**,
RESOLVE: exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA	Assistente Parlamentar/PL-APC	———	———
JOÃO CARLOS NEVES BAPTISTA	———	Assessor Especial/PL-ASC	47,5%

Sala Torres Galvão, 15 de março de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Vigésima Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 16 de março de 2016, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2096/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 111/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva que obriga as construtoras a afixarem placa indicativa, antes do "habite-se", contendo nomes e números dos profissionais habilitados no CREA, nas construções em que estiverem prestando serviço e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/03/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2097/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 531/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a celebração Viva Gonzagão, evento de cunho cultural e histórico do Município de Exu, alusivo ao nascimento do Pernambucano do Século, Luiz Gonzaga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/03/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2098/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 547/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti que confere ao Município de Rio Formoso o Título de Terra da Batalha do Reduto.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Romário Dias; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1° Suplente**, Deputado André Ferreira; **2° Suplente**, Deputado Rogério Leão; **3° Suplente**, Deputado Beto Accioly; **4° Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - ; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Cláudia Lucena; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Fellipe Marques, Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br*.

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/03/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2099/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 548/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti que confere ao Município de Tracunhaém o Título de Capital do Artesanato em Cerâmica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/03/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2100/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 558/2015, de autoria da Deputada Teresa Leitão que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês Dezembro Vermelho dedicado à prevenção e combate à AIDS e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/03/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2101/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 608/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes que determina a ordem de exibição dos combustíveis nos painéis de preços dos postos revendedores de combustíveis e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/03/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2102/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1893/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa que estabelece a divulgação, no âmbito das escolas integrantes da rede pública estadual de ensino, a respeito da existência de vagas de emprego e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/03/2016

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n° 393/2015
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Henrique Queiroz

Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais públicos e privados do fornecimento de relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas às pessoas com deficiência aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com Síndrome de Down e dá outras providências.

Parecer Favorável das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2015

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n° 434/2015
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Everaldo Cabral

Determina a impressão do IMEI – International Mobile Equipment Identity nas notas fiscais relativas à circulação de aparelhos de telefonia móvel emitidas por estabelecimentos situados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Parecer Favorável das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/10/2015
REPUBLICADO EM - 08/10/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 508/2015
Autora: Deputada Simone Santana

Declara de Utilidade Pública a Entidade, Instituto Papai.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 549/2015
Autor: Deputado José Humberto Cavalcanti

Confere ao Município de Surubim o Título de "Capital da Vaquejada".

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 550/2015
Autor: Deputado José Humberto Cavalcanti

Confere ao Município de São José da Coroa Grande o Título de "Terra das Piscinas Naturais".

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 580/2015
Autor: Deputado Sílvio Costa Filho

Institui a Semana Educativa da Nutrição Infantil.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 588/2015
Autor: Deputado Beto Accioly

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Karatê, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2015

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n° 613/2016

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Beto Accioly

Proíbe, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou corrupção e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/02/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 654/2016
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao município de Olinda a área de terra que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 655/2016
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao município do Moreno o direito de uso do imóvel que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2016

Discussão Única da Indicação n° 3591/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Araripina, ao Secretário Estadual de Saúde e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de implementarem o ***Programa de Controle do Câncer de Mama***, no Município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3592/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Prefeita de Solidão e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de implementarem o ***Programa de Controle do Câncer de Mama***, no Município de Solidão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3593/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Trindade, ao Secretário Estadual de Saúde e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de implementarem o ***Programa de Controle do Câncer de Mama***, no Município de Trindade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3594/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Manarí e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de implementarem o ***Programa de Controle do Câncer de Mama***, no Município de Manarí.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3595/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Itacuruba e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de implementar ações do ***Programa EDUCAR*** no Município de Itacuruba e seus distritos, Floresta, Airi e Nazaré do Pico.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3596/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Dormentes, ao Secretário Estadual de Educação e à Secretária Municipal de Educação no sentido de implementarem ações do ***Programa EDUCAR*** no Município de Dormentes e seus distritos, Caatinga Grande, Lagoa de Fora, Lagoas e Monte Orebe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3597/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, à Prefeita de Afrânio, ao Secretário Estadual de Educação e à Secretária Municipal de Educação no sentido de implementarem ações do ***Programa EDUCAR*** no Município de Afrânio e seus distritos, Arizona, Cachoeira do Roberto e Poção do Afrânio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3598/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Terra Nova, ao Secretário Estadual de Educação e à Secretária Municipal de Educação no sentido de implementarem ações do ***Programa EDUCAR*** no Município de Terra Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3599/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Orocó, ao Secretário Estadual de Educação e à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes no sentido de implementarem ações do ***Programa EDUCAR*** no Município de Orocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3600/2016
Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Olinda, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante Geral da Policia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento efetivo policial para a Rua Estudante Luiz Braynner A Filho, no Bairro de Rio Doce, no Município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3601/2016
Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Olinda, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento efetivo policial na Rua da União, no Bairro de Jardim Atlântico, Município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3602/2016
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a instalação de uma Escola Técnica Estadual, no bairro de Casa Amarela, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3603/2016
Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Prefeito do Município de Olinda, ao Presidente da Câmara Municipal de Olinda, ao Senhor Secretário de Serviços Públicos de Olinda no sentido de viabilizarem o reparo na iluminação pública na Rua São Bento, Ilha de Santana, no Bairro de Jardim Atlântico, no Município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3604/2016
Autor: Dep. Julio Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de que seja implantado o ***Programa Pernambuco Conduz***, no município de Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3605/2016
Autor: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de implantarem Unidade de Terapia Intensiva, no Hospital e Maternidade Santa Maria, em Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3606/2016
Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito do Município de Olinda, ao Presidente da Câmara Municipal de Olinda, ao Secretário de Serviços Públicos de Olinda no sentido de viabilizarem a limpeza e retirada de entulhos, na Rua do Progresso, Ilha de Santana, no Bairro de Jardim Atlântico, Município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3607/2016
Autor: Dep. Edilson Silva

Apelo ao Governador do Estado no sentido de garantir as condições para a realização da ***Campus Party Recife 2016***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3608/2016
Autor: Dep. Edilson Silva

Apelo ao Prefeito do Recife no sentido de garantir as condições para a realização da ***Campus Party Recife 2016***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3609/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Escada e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de inaugurar a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), situada no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3610/2016
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a instalação de uma Escola Técnica Estadual, no bairro de Beberibe, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3611/2016
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Habitação e Obras e Presidente da CEHAB no sentido de unirem esforços para a conclusão das quarenta e seis casas populares no Conjunto Habitacional Irací Pires Leite Padilha, na cidade de Tabira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3612/2016
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de incluírem o município de Araripina no ***Programa de Controle do Câncer de Mama***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3613/2016
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de incluírem o município de Ouricuri no ***Programa de Controle do Câncer de Mama***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3614/2016
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de incluírem o município de Bodocó no ***Programa de Controle do Câncer de Mama***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3615/2016
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de incluírem o município de Parnamirim no ***Programa de Controle do Câncer de Mama***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3616/2016
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de incluírem o município de Orocó no ***Programa de Controle do Câncer de Mama***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3617/2016
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de incluírem o município de Ipubi no ***Programa de Controle do Câncer de Mama***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3618/2016
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de incluírem o município de Santa Filomena no ***Programa de Controle do Câncer de Mama***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3619/2016
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de incluírem o município de Santa Cruz no ***Programa de Controle do Câncer de Mama***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3620/2016
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de incluírem o município de Trindade no ***Programa de Controle do Câncer de Mama***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3621/2016
Autor: Dep. Julio Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de aumentarem o efetivo de policiais no Distrito de Mulungu, município de Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3622/2016
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de incluírem o município de Exu no ***Programa de Controle do Câncer de Mama***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3623/2016
Autor: Dep. Beto Accioly

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que seja providenciado reforço policial com abordagem nas imediações da Escola Estadual Conselheiro Samuel Mac Dowell, localizada na avenida Tiradentes, em Jardim Primavera, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3624/2016
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de que sejam diligenciados esforços para providenciar a construção do acesso que liga a cidade de Escada à PE-45.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3625/2016
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de que sejam diligenciados esforços para providenciar a construção e melhorias nas principais estradas vicinais localizadas no entorno do município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3626/2016
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de que sejam diligenciados esforços para providenciar a construção de dois Postos Policiais, sendo um no distrito de Massauassu, e outro no distrito de Frexeiras, ambos localizados no Município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3627/2016
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de que sejam diligenciados esforços para providenciar a instalação de uma ***Delegacia da Mulher*** na cidade de Escada para atender a todos os municípios a zona da Mata Sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3628/2016
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de que sejam diligenciados esforços para providenciar a construção de uma casa de apoio aos dependentes químicos na cidade de Escada, para atender a todos os municípios da zona da Mata Sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3629/2016
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de que sejam diligenciados esforços para iniciar a implantação de câmeras nas seguintes ruas do município de Escada: Esquina da Rua da Matriz com a Rua Vigário Simão; Esquina da Rua Dr. José Henrique com a Barão de Suassuna; Encontro da Praça da Bandeira com a Avenida Dr. João Pessoa e a Rua Cel. Antônio Marques; Esquina da Rua Dr. Alfredo Correia com a Rua Comendador José Pereira; e na Esquina da Rua Manoel Pontual com a Rua Visconde de Utinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3630/2016
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implementarem ***Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente***, no município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única da Indicação n° 3631/2016
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas ações do ***Programa de prevenção a Dengue e Chikungunya***, o Município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única do Requerimento n° 1752/2016
Autora: Dep. Raquel Lyra

Voto de Aplausos aos Sócios-Diretores do Coteaqui – Alyson Tabosa, Lúcio Ribeiro, Thiago de Paula pela conquista da etapa brasileira do ***Global Student Entrepeneur Awards***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única do Requerimento n° 1753/2016
Autor: Dep. Professor Lupércio

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 11 de maio do ano corrente em homenagem aos 199 anos da Polícia Civil de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única dos Requerimentos n°s 1754/2016, n° 1757/2016, n° 1762/2016 e n° 1763/2016
Autores: Dep. Rodrigo Novaes, Dep. Bispo Ossésio Silva, Dep. Sílvio Costa Filho e Dep. Aluísio Lessa

Voto de pesar pelo falecimento do Senhor Juvenal de Holanda Vasconcelos, mais conhecido como "Nana Vasconcelos".

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única do Requerimento n° 1755/2016
Autora: Dep. Teresa Leitão

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 13 de junho do corrente ano, em homenagem aos 25 anos do Sindilegis Pernambuco – Sindicato dos Servidores no Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única do Requerimento n° 1756/2016
Autora: Dep. Teresa Leitão

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 3 de maio do corrente ano, em homenagem aos 40 anos do Bloco Carnavalesco Misto Flôr da Lira de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única do Requerimento n° 1758/2016
Autor: Dep. Rogério Leão

Voto de Aplausos pela passagem do aniversário de 54 anos de emancipação política do município de Mirandiba, transcorrido em 11 de março de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única do Requerimento n° 1759/2016
Autor: Dep. Rogério Leão

Voto de Aplausos pela passagem do aniversário de 107 anos de emancipação política do município de São José do Egito, transcorrido em 9 de março de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única do Requerimento n° 1760/2016
Autor: Dep. Lucas Ramos

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Paulo Roberto Moura da Silva, fato este ocorrido no dia 11 de março de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única do Requerimento n° 1761/2016
Autora: Dep. Simone Santana

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial para debater o Marco Legal da Primeira Infância e o Dia do Brincar, no dia 26 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única do Requerimento n° 1764/2016
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Coletivo Beco Cultural pela criação do Projeto Geladoteca – Geladeiras com Bibliotecas Literárias, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única do Requerimento n° 1765/2016
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Sr. André Araújo pela posse na Presidência da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB), MIGUEL COELHO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SÍLVIO COSTA FILHO (PTB), membros titulares, e, além desses, os suplentes: EDUÍNO BRITO (PHS), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), TERESA LEITÃO (PT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 16 (dezesseis) de março de 2016 (quarta-feira), no Plenarinho III, localizado no 2º (segundo) andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:
1. Projeto de Lei Ordinária nº 701/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Determina a instalação de brinquedoteca em estabelecimentos assistenciais de saúde que prestem atendimento de natureza pediátrica em regime de internação e dá outras providências.)
2. Projeto de Lei Ordinária nº 702/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Determina que brinquedos, equipamentos e materiais de uso infanto-juvenil apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências.)
3. Projeto de Lei Ordinária nº 706/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002, que institui o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.)
Regime de Urgência
4. Projeto de Lei Ordinária nº 712/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Proíbe as concessionárias prestadoras de serviços essenciais de água e energia elétrica de cobrarem uma tarifa mínima de consumo ou de adotar práticas similares no Estado de Pernambuco.)
5. Projeto de Lei Ordinária nº 714/2016, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Obriga o Governo do Estado de Pernambuco e municípios a realizarem a instalação do poço artesiano após sua perfuração.)
6. Projeto de Lei Ordinária nº 717/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.)
7. Projeto de Lei Ordinária nº 718/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera os arts. 1º e 6º da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo; o art. 19 da Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada; e os arts. 3º e 11 da Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas.)
Regime de Urgência
8.´Projeto de Lei Ordinária nº 719/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.074, de 7 julho de 1995, por intermédio do Poder Executivo, a conceder a implantação, operação, exploração, conservação e manutenção de rodovia que servirá de Contorno aos Municípios de Igarassu e Abreu e Lima, interceptando a rodovia BR-101 Sul.)
Regime de Urgência

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:
1. Projeto de Lei Ordinária nº 682/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE doar, com encargo, o bem imóvel que indica localizado no Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.)
Relator: Deputado Henrique Queiroz.
2. Projeto de Lei Ordinária nº 706/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002, que institui o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.)
Regime de Urgência

RECIFE, 15 DE março DE 2016.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ADALTO SANTOS (PSB), AUGUSTO CÉSAR (PTB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), EDUÍNO BRITO (PHS), LULA CABRAL (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), e os Deputados suplentes: ALUÍSIO LESSA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), PROFESSOR LUPÉRCIO (SD), RODRIGO NOVAES (PSD), TERESA LEITÃO (PT) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11 (onze) horas, do dia 16 (dezesseis) de março de 2016, no Plenarinho II, - Anexo VI, localizado na Rua da União, nº 356 – Recife / PE

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA
01) Projeto de Lei Ordinária nº 707/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa
(EMENTA: Institui, no calendário oficial de eventos do Estado de Pernambuco, a comemoração do dia das mães e dos pais e dá outras providencias);
02) Projeto de Lei Ordinária nº 708/2016, de autoria da Deputada Simone Santana (EMENTA: Estabelece norma para os embarques e desembarques de mulheres usuárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
03) Projeto de Lei Ordinária nº 709/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa (EMENTA: Dispõe sobre a proibição de lecionamento de qualquer temática relacionada a ideologia de gênero no âmbito educacional do Estado de Pernambuco e traz outras considerações);
04) Projeto de Lei Ordinária nº 711/2016, de autoria da Deputada Simone Santana (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da flexibilização do gênero gramatical em todos os documentos oficiais emitidos pela Assembleia Legislativa de Pernambuco e pelo Governo do Estado de Pernambuco incluindo todos os seus órgãos e autarquias e dá outras providências);
05) Projeto de Lei Ordinária nº 712/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (EMENTA: Proíbe as concessionárias prestadoras de serviços essenciais de água e energia elétrica de cobrarem uma tarifa mínima de consumo ou de adotar práticas similares no Estado de Pernambuco);
06) Projeto de Lei Ordinária nº 714/2016, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (EMENTA: Obriga o Governo do Estado de Pernambuco e municípios a realizarem a instalação do poço artesiano após sua perfuração);
07) Projeto de Lei Ordinária nº 715/2016, de autoria da Deputada Simone Santana (EMENTA: Institui o Dia Estadual do Brincar no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco);
08) Projeto de Lei Ordinária nº 716/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão (EMENTA: Obriga a instalação de geradores de energia nas construções de edificações dotadas de elevadores e dá outras providências);
09) Projeto de Lei Ordinária nº 717/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica);
10) Projeto de Lei Ordinária nº 718/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera os arts. 1º e 6º da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo; o art. 19 da Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada; e os arts. 3º e 11 da Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas);
Regime de urgência
09) Projeto de Lei Ordinária nº 719/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.074, de 7 julho de 1995, por intermédio do Poder Executivo, a conceder a implantação, operação, exploração, conservação e manutenção de rodovia que servirá de Contorno aos Municípios de Igarassu e Abreu e Lima, interceptando a rodovia BR-101 Sul);
Regime de urgência

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA
01) Projeto de Lei Ordinária nº 664/2016, de autoria do Deputado João Eudes (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Semana Estadual de Prevenção e Controle da Diabetes" e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO
02) Projeto de Lei Ordinária nº 706/2016, de autoria do Poder Executivo EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002, que institui o Fundo de Desenvolvimento Social – FDS);
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

03) Projeto de Lei Ordinária nº 682/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE doar, com encargo, o bem imóvel que indica localizado no Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado);
RELATOR: DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO
04) Projeto de Lei Ordinária nº 667/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes (EMENTA: Institui a data de 20 de março, como o Dia Estadual do Blogueiro no âmbito do Estado de Pernambuco);
Com à Emenda Aditiva Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
RELATOR: DEPUTADO ADALTO SANTOS

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS
01) Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências - ao Projeto de Lei Ordinária nº 661/2016, de autoria do Deputado Beto Accioly);
RELATOR: DEPUTADO EDUÍNO BRITO

RECIFE, 16 DE março DE 2016.

DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
PRESIDENTE

Discussão Única do Requerimento n° 1766/2016
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Sr. Evaldo Costa pelo texto: ***O direito de escolher***, publicado no jornal Diário de Pernambuco, no caderno Opinião, em 14 de março de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Discussão Única do Requerimento n° 1767/2016
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o texto do jornalista Evaldo Costa, publicado no jornal Diário de Pernambuco, Caderno Opinião, em 14 de março de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Ata

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2016

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS DIOGO MORAES, GUILHERME UCHOA, ROMÁRIO DIAS E PASTOR CLEITON COLLINS

AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANDRÉ FERREIRA, BETO ACCIOLY, DR. VALDI, FRANCISMAR PONTES, JOEL DA HARPA, PRISCILA KRAUSE E TERESA LEITÃO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO DIOGO MORAES, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS VINÍCIUS LABANCA E TONY GEL, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA RAQUEL LYRA, QUE REGISTRA A PASSAGEM DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER NA DATA DE HOJE E DISCORRE SOBRE A PERSISTÊNCIA NAS SOCIEDADES SOBRE A SITUAÇÃO DE INFERIORIDADE, SUBMISSÃO E EXCLUSÃO DA MULHER, DEFENDE A EDUCAÇÃO DOMÉSTICA E SOCIAL SOBRE IGUALDADE DE GÊNERO E O FEMINISMO E RELATA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS, POR MEIO DE PROJETO DE SUA AUTORIA, PARA O FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA DE COSTUREIRAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARUARU. O DEPUTADO JULIO CAVALCANTI DENUNCIA O DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 15.666/2015 POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO E COBRA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO-MORADIA PARA DUZENTAS FAMÍLIAS DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TETO DE ARCOVERDE. O DEPUTADO MIGUEL COELHO DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM DADOS DE BALANÇO DO PROGRAMA PACTO PELA VIDA SOBRE O AUMENTO DO NÚMERO DE HOMICÍDIOS NO MUNICÍPIO DE PETROLINA NO ANO DE DOIS MIL E QUINZE COMPARATIVAMENTE COM O ANO DE DOIS MIL E CATORZE E DEFENDE O RESTABELECIMENTO DO PROGRAMA. O DEPUTADO EDILSON SILVA APONTA A NÃO RECEPÇÃO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SUGESTÕES DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR PARA O REDIRECIONAMENTO DO PROGRAMA PACTO PELA VIDA, SOLICITA ÀS DEPUTADAS DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) QUE REFLITAM SOBRE A POLÍTICA DO GOVERNO DO ESTADO COM RELAÇÃO À PERDA DE GRATIFICAÇÃO POR LOCALIZAÇÃO POR PARTE DAS PROFESSORAS DE ESCOLAS DE REFERÊNCIA QUE ENGRAVIDAM E APELA AO GOVERNO DO ESTADO E À PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE PELA GARANTIA DE REALIZAÇÃO NO ANO EM CURSO NESTA CAPITAL DA FEIRA TECNOLÓGICA "CAMPUS PARTY". O DEPUTADO EDUÍNO BRITO APONTA A DIMINUIÇÃO DE QUINZE POR CENTO NO NÚMERO DE INDENIZAÇÕES PAGAS PELO SEGURO DPVAT. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SIMONE SANTANA, QUE DISCORRE SOBRE A LUTA PELA IGUALDADE DE GÊNERO E ANUNCIA O LANÇAMENTO DA COMISSÃO ITINERANTE DA MULHER. NO DIA VINTE E DOIS DO CORRENTE NO AUDITÓRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E DESTACA A ATUAÇÃO DO INSTITUTO PAPAI. EM APARTE, OS DEPUTADOS BOTAFOGO, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO CORROBORAM COM A ORADORA. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, QUE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, QUE DISCORRE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DO GOVERNO DO ESTADO COM O CONSÓRCIO QUE GERE A ARENA PERNAMBUCO. O DEPUTADO TONY GEL, TERCEIRO ORADOR DO GRANDE EXPEDIENTE, RELATA A REALIZAÇÃO DE CERIMÔNIA PELO EXECUTIVO ESTADUAL NO DIA SETE DO CORRENTE EM COMEMORAÇÃO DA DATA MAGNA DO ESTADO. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES, ÚLTIMO ORADOR DO GRANDE EXPEDIENTE, DEFENDE O TRAVAMENTO DE DISCUSSÕES SOBRE A ARENA PERNAMBUCO QUANDO DA CONCLUSÃO DA SITUAÇÃO DE ANÁLISE DO CONTRATO PELO PODER EXECUTIVO, DESTACA A MÉDIA DE VARIAÇÃO ENTRE OS CUSTOS PREVISTOS E OS REALIZADOS NA ARENA E RELATA A NEGATIVA PELO GOVERNO DO ESTADO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL COBRADO PELA CONSTRUTORA. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS. EM APARTE, O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO APONTA A OMISSÃO DO GOVERNO DO ESTADO SOBRE A CIDADE DA COPA E AS OBRAS DE MOBILIDADE URBANA PARA ACESSO À ARENA. EM APARTE, OS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, ÂNGELO FERREIRA E RODRIGO NOVAES DEFENDEM A POSTURA DO GOVERNO DO ESTADO NA RESCISÃO CONTRATUAL. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, QUE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, NA QUAL SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL NºS 2036/2016 A 2039/2016, AS INDICAÇÕES NºS 3540/2016 A 3549/2016 E OS REQUERIMENTOS NºS 1716/2016 A 1718/2016 E EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 497/2015, 522/2015, 562/2015 E 663/2016, O SUBSTITUTIVO Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 488/2015 E O SUBSTITUTIVO Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 500/2015. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 162/2015, COM A EMENDAS ADITIVAS NºS 1/2015 E 2/2015. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 550/2015 E 588/2015 E O SUBSTITUTIVO Nº 1/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 613/2016. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, QUE ANUNCIA O INGRESSO DOS SENHORES VEREADORES GILBERTO ALVES E ERIVALDO DA SILVA NO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD). O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO MENCIONA A DISCORDÂNCIA EM TORNO DO ADITIVO CONTRATUAL À OBRA DA ARENA PERNAMBUCO. O DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA SUGERE CONVITE AO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO PARA QUE O MESMO EXPLANE NA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA O PROCESSO DE DISTRATO DA ARENA PERNAMBUCO. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES, ÚLTIMO ORADOR, ELOGIA O GOVERNO DO ESTADO PELA DECISÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO. O SENHOR PRESIDENTE DEFERE O REQUERIMENTO Nº 1750/2016, ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA À QUINTA, SÉTIMA, NONA E DÉCIMA PRIMEIRA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 712/2016 A 716/2016, DESPACHA ESTAS PROPOSIÇÕES À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NºS 3577/2016 A 3590/2016 E OS REQUERIMENTOS NºS 1741/2016 A 1749/2016, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DO DIA DE HOJE.

Expediente

DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2016.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 2074 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 415.
À Imprimir.

PARECERES NºS 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080 E 2081 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 389, 470, 481, 515, 523, 546 e 627.
À Imprimir.

PARECERES NºS 2082, 2086, 2087 E 2090 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, opinando pela rejeição aos Projetos nºs 22, 611, 617 e 684.
A Imprimir.

PARECER Nº 2083 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 213.
À Imprimir.

PARECER Nº 2084 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 395, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
À Imprimir.

PARECER Nº 2085 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 587.
À Imprimir.

PARECERES NºS 2088, 2089, 2092, 2093, 2094 E 2095 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 680, 682, 692, 703, 705 e 706.
À Imprimir.

PARECER Nº 2091 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 688.
À Imprimir.

OFÍCIO Nº 364723 - DO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO solicitando o cancelamento do Grande Expediente Especial do dia 17 de março do corrente ano.
À Publicação.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO JOEL DA HARPA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias no período de 14 à 16 de março de 2016, para viagem a Brasília.
Inteirada.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO AUGUSTO CESAR solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 15 de março de 2016, para viagem a Brasília.
Inteirada.

Ofícios

Ofício Expedido Interno nº 003/2016

Recife, 15 de março de 2016.

Ofício Expedido Interno nº 003/2016

Exmo. Sr.
Guilherme Uchôa
DD. Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE
Nesta

Senhor Presidente,
Cumprimentando-o cordialmente, serve o presente ofício a INDICAR o município do IPOJUCA ao Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca prevista na Resolução nº 1.317/2015, de acordo com o ofício nº 65/2016 da Secretaria Geral da Mesa Diretora, ao qual encaminhamos em anexo documentação solicitada.
Sem mais para o momento, colocamos-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Simone Santana
Deputada Estadual

Ofício nº 364723-SF/2016

Recife, 14 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, solicito seus bons préstimos no sentido de cancelar o requerimento nº 1563/2016 referente à solicitação de Grande Expediente Especial sobre o tema mobilidade urbana em Recife e Região Metropolitana, que aconteceria dia 17 do corrente mês.
Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os nossos votos de elevada estima e consideração.

Silvio Costa Filho
Deputado Estadual
Líder da oposição

Exmo. Sr.
Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Projetos

Projeto de Resolução N° 723/2016

Título de Cidadão

Ementa: Concede o título honorífico de cidadão pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Joselito Nunes de Farias.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o título honorífico de cidadão pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Joselito Nunes de Farias.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Joselito Nunes é paraibano. Nasceu na fazenda Mugiqui, distrito de Prata, município da cidade de Monteiro, na Região Ocidental dos Cariri Velhos. Reside em Recife desde 1969.

É Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, advogado, licenciado em Ciências Sociais, pela UFPE, professor de primeiro e segundo graus, na UFRPE, onde exerceu também o cargo de Diretor da Imprensa Universitária, por 11 anos. Aposentado pela Advocacia Geral da União, desde 2009.

Também atua como pesquisador, escritor e folclorista. Sua ligação com a cultura do Nordeste e de Pernambuco remete à década de 1960, quando chegou ao Recife para estudar o curso de Direito, trazendo na bagagem o conhecimento da arte dos poetas, repentistas, cantadores de viola, contadores de histórias e personagens que foram revelados nos seus textos e livros.

Como escritor publicou as seguintes obras:

Cariri & Pajeú: Gente engraçada de lá: Líber Gráfica e Editora, 2003;
Cariri & Pajeú: outras histórias de lá: Líber Gráfica e Editora, 2003;
Histórias de Beiradeiro: Líber Gráfica e Editora, 2004;
Pinto Velho do Monteiro: um cantador sem parelha, Editora Bagaço, 2005
Sertão de Beiradeiro: Registro antes que acabe, Editora Bagaço, 2010;
No Sertão onde eu vivia, Editora Bagaço, 2014.

Atualmente continua sendo um dos mais importantes porta vozes da cultura do Sertão, contribuindo para a sua difusão através de artigos, palestras, entrevistas e aulas espetáculos, sempre ligados à cultura popular.

Por representar expressiva luta pela preservação da cultura nordestina e pernambucana, é justo que esta Casa conceda ao Sr. Joselito Nunes o título honorífico de cidadão pernambucano, motivo pelo qual solicito o auxílio de meus pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 1 de março de 2016.

Priscila Krause
Deputada

Às 1ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 724/2016

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Combate ao mosquito Aedes aegypti, transmissor dos vírus da dengue, chikungunya, e zika e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco a Semana Estadual de Combate ao mosquito Aedes aegypti, transmissor dos vírus da dengue, chikungunya, e zika a ser realizada, anualmente, na semana em que constar o dia 13 de fevereiro.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a Semana de Combate ao mosquito Aedes aegypti, transmissor dos vírus da dengue, chikungunya, e zika, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas e privadas, com foco nas seguintes atividades:

I - campanha de divulgação sobre o mosquito Aedes aegypti que terá como principais objetivos:

a) informar as principais características sobre o mosquito Aedes aegypti e os vírus dengue, chikungunya, e zika;

b) orientar sobre o tratamento das doenças dengue, chikungunya, e zika;

c) divulgar ações para combater a proliferação do mosquito;

d) distribuir materiais informativos, encartes e folders sobre o mosquito e suas doenças;

II - firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do combate ao mosquito Aedes aegypti, transmissor dos vírus da dengue, chikungunya, e zika.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No mundo, ele é chamado de mosquito da febre amarela. No Brasil, é conhecido como mosquito da dengue e, mais recentemente, também da zika e da chikungunya.

Considerado uma das espécies de mosquito mais difundidas no planeta pela Agência Europeia para Prevenção e Controle de Doenças (ECDC, na sigla em inglês), o Aedes aegypti, nome que significa "odioso do Egito", é combatido no país desde o início do século passado. A partir de meados dos anos 1990, com a classificação da dengue como doença endêmica, passou a estar anualmente em evidência. Isso ocorre principalmente com a chegada do verão, quando a maior intensidade de chuvas favorece sua reprodução.

Agora, um novo sinal de alerta vem da epidemia de zika, uma doença com sintomas semelhantes aos da dengue, em curso desde o meio do ano, possivelmente associado a uma má-formação no cérebro de bebês, a microcefalia, que já teve neste ano ao menos 1.248 casos registrados em 311 municípios de 14 Estados, a maioria deles no Nordeste.

Segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde em novembro do ano passado, 199 municípios brasileiros estão em situação de risco de surto de dengue, chikungunya e zika. Outros 665 municípios estão em situação de alerta (quando 1% a 3,9% dos imóveis têm focos do mosquito) e 928 em situação satisfatória (menos de 1% dos imóveis com focos). A dengue, chikungunya e o zika vírus têm em comum o transmissor: o mosquito Aedes aegypti.

Em Pernambuco, já são 923 casos de dengue, notificados na primeira semana de 2016, o que representa aumento de 40,92% em relação ao mesmo período de 2015. Dentre as notificações de dengue, mais 255 de chikungunya e outras 200 de zika durante os sete dias da primeira semana epidemiológica do ano. O Estado contabiliza 1.378 pessoas que adoeceram com sintomas de três doenças que fazem o mundo desdobrar esforços para reforçar a vigilância dos casos e avançar em relação a estratégias de enfrentamento a um mosquito que transmite um vírus ainda desconhecido (o zika) e que continua a inspirar mais incertezas do que respostas.

O dia 13 de fevereiro se relaciona com o dia Nacional de Combate ao Aedes aegypti. Por isso a criação do presente projeto visa assim neste período aumentar as informações e a divulgação sobre o mosquito e os vírus que ele transmite.

Por se tratar de uma iniciativa de relativa importância, nada mais justo que esta proposição seja aprovada, iniciando uma campanha maciça para alcançar o maior número possível de pessoas, onde será realizada assim, a conscientização sobre a importância do combate ao mosquito Aedes aegypti, transmissor dos vírus da dengue, chikungunya, e zika em todo o nosso estado, passando para os pernambucanos todas as informações necessárias sobre esse agente transmissor e suas doenças.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2016.

Joaquim Lira
Deputado

Às 1ª , 3ª , 5ª e 9ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 725/2016

Ementa: Obriga os empreendedores imobiliários a disponibilizarem ao consumidor informações a respeito de todos os seus empreendimentos

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ao expor à venda qualquer imóvel, o empreendedor imobiliário fica obrigado a disponibilizar ao consumidor, de forma clara e objetiva, as informações, sempre atualizadas, sobre todos os empreendimentos imobiliários de sua titularidade.

Parágrafo único. As informações deverão conter, no mínimo:

I - a enumeração de todos os empreendimentos imobiliários já lançados pela incorporadora, ou pelo grupo ao qual pertence;

II - os prazos de entrega de cada empreendimento;

III - o período de atraso de cada empreendimento, se for o caso;

IV - o motivo do atraso do empreendimento, se for o caso; e

V - nome completo, endereço, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ das pessoas jurídicas envolvidas na execução dos empreendimentos.

Art. 2º As informações deverão ser disponibilizadas ao consumidor por meio físico e afixadas em locais visíveis e de fácil leitura no estabelecimento do empreendedor, e, em caso de ofertas de venda pela internet, na página do seu site eletrônico, cabendo ao mesmo mantê-las sempre atualizadas.

Art. 3º O descumprimento desta Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal no 8.078/1990, de 11 de setembro de 1990, acarretará:

I - advertência; e

II - multa, em caso de reincidência, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), graduada de acordo com a condição econômica do empreendedor.

Parágrafo único. A multa será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto em epígrafe intenta corroborar os direitos do consumidor, em especial no que atine aos Princípios da Informação e da Transparência, insculpidos no Código de Defesa do Consumidor (arts. 4º, inciso IV, e 6º, inciso III, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990). Com efeito, muito embora a informação tenha se tornado questão vital em qualquer atividade humana, nas relações de consumo assumiu posição de acentuada relevância. Hoje, mais do que nunca, informação é poder. Assim, o fornecedor está obrigado a prestar todas as informações acerca do produto e do serviço exposto ao consumo. É bem de ver que não basta abster-se de falsear a verdade, é preciso transmitir ao consumidor em potencial todas as informações indispensáveis à sua decisão de compra.

Ademais, o Código de Defesa do Consumidor visa assegurar o direito à informação do consumidor em todos os momentos da relação de consumo: antes, durante e posteriormente à contratação. A Lei nº 8.078/90 é reconhecida internacionalmente por ser uma das mais modernas em torno da regulação das relações de consumo, contudo, traz normas de caráter geral, a serem suplementadas pela legislação estadual: é o que se pretende. Compartilhando, então, do entendimento de que o Código de Defesa do Consumidor já se encontra bem munido de dispositivos que lhe permitem exercer sua função de instituir e garantir a transparência nas relações de consumo por meio de princípios gerais resta-nos, na condição de legisladores estaduais, editar normas para suplementar a legislação federal que reafirmem e efetivamente protejam os direitos do consumidor.

Conforme é consabido, tornou-se praxe as incorporadoras atrasarem a entrega das unidades imobiliárias, gerando inegáveis prejuízos e insegurança aos compradores. E apesar de extrapolados os prazos, continuam anunciando novos empreendimentos imobiliários, antes mesmo de concluídos os anteriores. Tal conduta é arriscada e, portanto, reprovável, na medida em que é capaz de comprometer os investimentos que inicialmente seriam alocados para o financiamento dos empreendimentos iniciais. Além disso, a cada empreendimento lançado, os empreendedores se utilizam de pessoas jurídicas diferentes para sua execução, cujos dados não são informados de forma clara e correta aos consumidores, prejudicando a apuração de eventuais responsabilidades.

Nesse cenário, o consumidor, ciente de todos os empreendimentos concluídos, em execução ou recém-lançados, inclusive seus prazos para entrega e atrasos, e, ainda, de todas as empresas envolvidas no lançamento imobiliário, terá melhores condições para apurar a solidez e o comprometimento da incorporadora. Desse modo, contamos com o indispensável apoio dos Nobres Pares para a aprovação da propositura, que reputamos da mais alta relevância e de inquestionável interesse público.

Sala das Reuniões, em 15 de março de 2016.

Álvaro Porto
Deputado

Às 1ª , 10ª , 11ª e 12ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 2082/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2015
AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA A GRATUIDADE DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS PARA O DISQUE DENÚNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA REJEIÇÃO.

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados JOÃO EUDES (PRP), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e os suplentes, Deputados ÁLVARO PORTO (PSD), ÂNGELO FERREIRA (PSB), CLAUDIANO MARTINS FILHO (PSDB), EVERALDO CABRAL (PP) e JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 10:30h (dez horas e trinta minutos), no dia 16 de março de 2016, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:
a) Projeto de Lei Ordinária nº 714/2016, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Obriga o Governo do Estado de Pernambuco e Municípios a realizarem a instalação do poço artesiano após a sua perfuração.);
b) Projeto de Lei Ordinária nº 717/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.);
c) Projeto de Lei Ordinária nº 719/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, por intermédio do Poder Executivo, a conceder a implantação, operação, exploração, conservação e manutenção de rodovia que servirá de Contorno aos Municípios de Igarassu e Abreu e Lima, interceptando a rodovia BR-101 - Sul.);
- REGIME DE URGÊNCIA

DISCUSSÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:
a) Projeto de Lei Ordinária nº 682/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE a doar, com encargo, o bem imóvel que indica localizado no Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.);
RELATOR: Deputado Álvaro Porto.
b) Projeto de Lei Ordinária nº 706/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002, que institui o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.).
- REGIME DE URGÊNCIA
RELATOR: Deputado Ângelo Ferreira.

RECIFE, 15 DE março DE 2016.

Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os parlamentares: José Humberto Cavalcanti (PTB), Raquel Lyra (PSB), Edílson Silva (PSOL) e Aluísio Lessa (PSB) membros titulares; Ângelo Ferreira (PSB), Henrique Queiroz (PR), Lucas Ramos (PSB), Socorro Pimentel (PSL) e Odacy Amorim (PT) membros suplentes, para comparecerem à Reunião Ordinária que será realizada às 10:00 (dez horas) no dia 16 de março de 2016 (quarta-feira), no Plenarinho III, 2º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, com a finalidade de:

1- DISTRIBUIR OS PROJETOS DE LEI:
Projeto de Lei Ordinária nº 703/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, que institui, no calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual do Meio Ambiente.
Projeto de Lei Ordinária nº 714/2016, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que obriga o Governo do Estado de Pernambuco e municípios a realizarem a instalação do poço artesiano após sua perfuração.

2– DISCUTIR O PROJETO DE LEI:
Projeto de Lei Ordinária nº 703/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, que institui, no calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual do Meio Ambiente.

3– AGENDAR ATIVIDADES

RECIFE, 14 DE março DE 2016.

Deputado Zé Mauricio
Presidente da Comissão de Meio Ambiente

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 22/2015 de autoria do Deputado Augusto César que determina a gratuidade das ligações telefônicas para o disque denúncia e dá outras providências.
Impende salientar que o PLO em análise tramita nesta Casa Legislativa pelo regime ordinário, conforme dispõe o art. 223, inciso III, de seu Regimento Interno (RI).

2. Parecer do Relator

Não obstante a louvável iniciativa do ilustre deputado em diligenciar em favor da gratuidade de um serviço de inigualável relevância para a sociedade pernambucana, o PLO em apreço incorre em vício de inconstitucionalidade formal por ofensa ao art. 22, inciso IV, da Constituição Federal (CF/88). O dispositivo atribui, privativamente, à União a competência para legislar, entre outros assuntos, sobre telefonia (matéria da proposição), de sorte que não é dado ao Estado de Pernambuco inovar no ordenamento jurídico pátrio a respeito. Como o próprio nome indica – competência privativa – a União é o único ente federativo que tem o poder de criar regras jurídicas novas (*ius novum*) sobre telecomunicação.
É verdade que o parágrafo único da norma em questão admitiu a hipótese de lei complementar permitir aos Estados legislar acerca de matérias específicas, sujeitas à competência privativa da União, no entanto, tal atribuição é condicionada, vale dizer, só se consumará quando editada a lei complementar autorizadora. A esse respeito, constam inúmeros posicionamentos da Suprema Corte, intérprete máximo constitucional, senão vejamos:
Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 14.150, de 20/12/2012, do Estado do Rio Grande do Sul. Vedação da cobrança de assinatura básica pelas concessionárias de telefonias fixa e móvel. **Serviço público de telecomunicações. Invasão da competência legislativa privativa da União. Violação dos artigos 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, da Constituição Federal. Precedentes. Medida cautelar deferida. I – A competência para legislar sobre a disciplina e a prestação dos serviços públicos de telecomunicações é privativa da União, nos termos dos artigos 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, todos da Constituição Federal. II – Medida cautelar deferida.** (ADI 4907 MC, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 07/02/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-045 DIVULG 07-03-2013 PUBLIC 08-03-2013)

EMENTA Medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 1º, caput e § 1º, da Lei nº 5.934, de 29 de março de 2011, do Estado do Rio de Janeiro, o qual dispõe sobre a possibilidade de acúmulo das franquias de minutos mensais ofertados pelas operadoras de telefonia, determinando a transferência dos minutos não utilizados no mês de sua aquisição, enquanto não forem utilizados, para os meses subsequentes. Competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações. **Violação do art. 22, IV, da Constituição Federal.** Precedentes. Medida cautelar deferida para suspender a eficácia do art. 1º, caput e § 1º, da Lei nº 5.934, de 29 de março de 2011, do Estado do Rio de Janeiro. (ADI 4649 MC, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 28/09/2011, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-220 DIVULG 18-11-2011 PUBLIC 21-11-2011 RT v. 101, n. 916, 2012, p. 623-628)

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES (CF, ART. 21, XI, E 22, IV). LEI Nº 1.336/09 DO ESTADO DO AMAPÁ. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. FIXAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III). AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURA DO CONSUMIDOR (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. **1. O sistema federativo instituído pela Constituição Federal de 1988 torna inequívoco que cabe à União a competência legislativa e administrativa para a disciplina e a prestação dos serviços públicos de telecomunicações (CF, art. 21, XI, e 22, IV).** 2. A Lei nº 1.336/09 do Estado do Amapá, ao proibir a cobrança de tarifa de assinatura básica nos serviços de telefonia fixa e móvel, incorreu em inconstitucionalidade formal, porquanto necessariamente inserida a fixação da "política tarifária" no âmbito de poderes inerentes à titularidade de determinado serviço público, como prevê o art. 175, parágrafo único, III, da Constituição, elemento indispensável para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e, por consequência, da manutenção do próprio sistema de prestação da atividade. 3. Inexiste, in casu, suposto respaldo para o diploma impugnado na competência concorrente dos Estados-membros para dispor sobre direito do consumidor (CF, art. 24, V e VII), cuja interpretação não pode conduzir à frustração da teleologia da referida regra expressa contida no art. 175, parágrafo único, III, da CF, descabendo, ademais, a aproximação entre as figuras do consumidor e do usuário de serviços públicos, já que o regime jurídico deste último, além de informado pela lógica da solidariedade social (CF, art. 3º, I), encontra sede específica na cláusula "direitos dos usuários" prevista no art. 175, parágrafo único, II, da Constituição. 4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 4478, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 01/09/2011, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-227 DIVULG 29-11-2011 PUBLIC 30-11-2011)

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.449/04 DO DISTRITO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TV A CABO E TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XI E XII, 'b', E 22, IV). FIXAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III). AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURA DO CONSUMIDOR (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). PRECEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO (CF, ART. 2º). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. **1. O sistema federativo instituído pela Constituição Federal de 1988 torna inequívoco que cabe à União a competência legislativa e administrativa para a disciplina e a prestação dos serviços públicos de telecomunicações e energia elétrica (CF, arts. 21, XI e XII, 'b', e 22, IV).** 2. A Lei nº 3.449/04 do Distrito Federal, ao proibir a cobrança da tarifa de assinatura básica "pelas concessionárias prestadoras de serviços de água, luz, gás, TV a cabo e telefonia no Distrito Federal" (art. 1º, caput), incorreu em inconstitucionalidade formal, porquanto necessariamente inserida a fixação da "política tarifária" no âmbito de poderes inerentes à titularidade de determinado serviço público, como prevê o art. 175, parágrafo único, III, da Constituição, elemento indispensável para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e, por consequência, da manutenção do próprio sistema de prestação da atividade. 3. Inexiste, in casu, suposto respaldo para o diploma impugnado na competência concorrente dos Estados-membros para dispor sobre direito do consumidor (CF, art. 24, V e VII), cuja interpretação não pode conduzir à frustração da teleologia da referida regra expressa contida no art. 175, parágrafo único, III, da CF, descabendo, ademais, a aproximação entre as figuras do consumidor e do usuário de serviços públicos, já que o regime jurídico deste último, além de informado pela lógica da solidariedade social (CF, art. 3º, I), encontra sede específica na cláusula "direitos dos usuários" prevista no art. 175, parágrafo único, II, da Constituição. 4. Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do Chefe do Poder Executivo Distrital na condução da Administração Pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 3343, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 01/09/2011, DJe-221 DIVULG 21-11-2011 PUBLIC 22-11-2011 EMENT VOL-02630-01 PP-00001)

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei estadual n. 13.921/2007, de Santa Catarina. 3. Serviço público de telecomunicações. 4. Telefonias fixa e móvel. 5. Vedação da cobrança de tarifa de assinatura básica. 6. Penalidades. **7. Invasão da competência legislativa da União. 7. Violação dos artigos 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, da Constituição Federal.** Precedentes. 8. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 3847, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 01/09/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-050 DIVULG 08-03-2012 PUBLIC 09-03-2012)

EMENTA Medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 9.450, de 31 de janeiro de 2011, do Estado do Rio Grande do Norte, a qual veda a cobrança, no âmbito daquele Estado, das tarifas de assinatura básica pelas concessionárias prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel. **Competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações. Violação do art. 22, IV, da Constituição Federal.** Precedentes. Medida cautelar deferida para suspender a eficácia da Lei nº 9.450, de 31 de janeiro de 2011, do Estado do Rio Grande do Norte. (ADI 4603 MC, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 26/05/2011, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-046 DIVULG 05-03-2012 PUBLIC 06-03-2012)

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei Distrital n. 3.426/2004. 3. Serviço público de Telecomunicações. 4. Telefonia fixa. 5. Obrigação de discriminar informações na fatura. 6. Definição de ligação local. 7. Disposições sobre ônus da prova, termo de adequação e multa. 8. Invasão da competência legislativa da União**. 9. Violação dos artigos 22, incisos I, IV, e 175, da CF.** Precedentes. 10. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 3322, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 02/12/2010, DJe-043 DIVULG 03-03-2011 PUBLIC 04-03-2011 REPUBLICAÇÃO: DJe-058 DIVULG 28-03-2011 PUBLIC 29-03-2011 EMENT VOL-02491-01 PP-00091 LEXSTF v. 33, n. 387, 2011, p. 20-28)

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei estadual n. 12.983/2005 de Pernambuco versus CF 5º., X; 21, XI; e, 22, I e IV. 3. Afronta por instituir controle de comercialização e de habilitação de aparelhos usados de telefonia móvel. 4. Precedentes. 5. Ação direta parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade dos seguintes dispositivos da lei pernambucana: artigos 1º, § 1º, I, "b"; 2º; 3º; 4º e 5º. (ADI 3846, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 25/11/2010, DJe-048 DIVULG 14-03-2011 PUBLIC 15-03-2011 EMENT VOL-02481-01 PP-00063 RTJ VOL-00223-01 PP-00193 RIP v. 13, n. 66, 2011, p. 263-271 LEXSTF v. 33, n. 388, 2011, p. 11-24)

Medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei nº 18.721/2010, do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre o fornecimento de informações por concessionária de telefonia fixa e móvel para fins de segurança pública. **3. Competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações. Violação ao art. 22, inciso IV, da Constituição. Precedentes.** 4. Medida cautelar deferida para suspender a vigência da Lei nº 18.721/2010, do Estado de Minas Gerais. (ADI 4401 MC, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 23/06/2010, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-185 DIVULG 30-09-2010 PUBLIC 01-10-2010 RTJ VOL-00207- PP-00258 RT v. 100, n. 903, 2011, p. 124-128)

(grifos nossos)
Nesse contexto é que foi concebida a Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, em vigor, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais. Segundo o art. 1º e seu paragrafo único, compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações; e a aludida organização inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, o que reforça as diretrizes traçadas pelo Texto Constitucional.
Referida Lei, denominada Lei Geral de Telecomunicações, criou, inclusive, a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), primeira agência reguladora a ser instalada no país, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, administrativamente independente e financeiramente autônoma, e responsável por implementar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento das telecomunicações brasileiras.
É bem de ver que, através do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, a ANATEL uniformizou, em todo o Brasil, os códigos dos serviços de emergência, de utilidade pública e de apoio aos serviços de telefonia fixa, de sorte que, atualmente, todas as chamadas para os serviços públicos de emergência são gratuitas e as outras, para os demais serviços de utilidade pública, por sua vez, poderão ser tarifadas pelo valor de uma chamada local, embora a prestação do serviço propriamente dita seja gratuita. Ou seja, a ANATEL, ente competente para o regramento da matéria, já editou norma no mesmo sentido, todavia, em âmbito nacional e, por isso, com relação aos números referentes aos serviços públicos de emergência de abrangência em todo o território pátrio.
Ocorre que, a exemplo do disque denúncia nacional, o parlamentar pretende instituir tratamento semelhante na esfera estadual (a gratuidade). Falta-lhe, entretanto, competência para tanto. Por outro lado, se cabe à União legislar, privativamente, acerca da telecomunicação, não assiste menos razão ao fato de que o PLO nº 22/2015 infringe, ainda, prerrogativa conferida ao Chefe do Executivo local. Em verdade, o disque denúncia pernambucano é exercido por uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Associação Movimento Pernambuco Contra o Crime - MPCC/OSCIP) cujo vínculo provém de um Termo de Parceria (criado pela Lei 9.790/99, art. 9º, para a realização de parcerias unicamente entre o Poder Público e a OSCIP para o fomento e execução de projetos) celebrado com o Governo do Estado, como atesta o Decreto Estadual nº. 40.849, de 2 de julho de 2014, que renova a titulação da OSCIP que indica.
Ora as OSCIPs, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por iniciativas de particulares, são criadas para desempenhar serviços sociais não exclusivos do Estado, com incentivo e fiscalização do Poder Público, em cujos Termos de Parceria discriminam-se direitos, responsabilidades e obrigações, e são estabelecidos parâmetros para a fiscalização de sua execução. Tal realidade denota a necessidade de se respeitar os limites traçados pelo Termo de Parceria ajustado e a competência do signatário – o Governador – para futuras alterações do pacto (que, no caso, acarretaria gravame pecuniário).
Feitas as considerações pertinentes, conclui-se pela existência de vícios de inconstitucionalidade que maculam a proposição analisada, de sorte que o Parecer do Relator é no sentido de se ver reconhecida a rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 22/2015, de autoria do Deputado Augusto César.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 22/2015, de autoria do Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de março de 2016.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Simone Santana, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer N° 2083/2016

Subemenda Modificativa nº 01/2016, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 213/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI ESTADUAL Nº 15.232, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ART. 4º DA LEI Nº 15.232, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014, INSERIDO PELO SUBSTITUTIVO Nº 01/2015, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 213/2015. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* - ART. 24, XII (PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Subemenda Modificativa nº 01/2016, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 213/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que visa modificar a Lei Estadual nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII, da CF/88, *in verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;"
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01/2016, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 213/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01/2016, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 213/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de março de 2016.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Simone Santana, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer N° 2084/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 395/2015
AUTORIA: DEPUTADO EDILSON SILVA

PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE ALTERA A LEI 15.210/2013. NOVOS REQUISITOS DE FISCALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE – OSS. COMPETÊNCIA RESIDUAL DOS ESTADOS-MEMBROS. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. ART. 2º QUE CRIA ATRIBUIÇÃO A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVA. PELA APROVAÇÃO, COM EMENDA SUPRESSIVA DESTE COLEGIADO.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 395/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, que altera a Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, que, por seu turno, dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde – OSS, no Estado de Pernambuco. O seu art. 1º cria novos requisitos de transparências para as OSS, enquanto que o art. 2º amplia os responsáveis pela fiscalização de suas atividades.

Em sua justificativa, o Exmo. Deputado Edilson Silva alega, como principal argumento, que:

"(...) Deixando de lado por enquanto a discussão sobre a adequação política e técnica desse modelo de provimento do serviço de saúde pelo governo do Estado, é evidente que contratos com entidades privadas envolvendo tal volume de recursos públicos necessitam estar sob as formas mais rigorosas e transparentes de fiscalização. Assim, é preciso recolocá-los sob o escrutínio da Agência Reguladora das concessões no Estado de Pernambuco e também, com a finalidade de promover o controle social, garantir a máxima publicidade às informações sobre a execução dos contratos. Além disso, em conformidade com a determinação do art. 33 da Lei federal nº 8.080, de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde, também é preciso que a fiscalização da aplicação dos recursos públicos pelas Organizações Sociais de Saúde passe pelo Conselho Estadual de Saúde, garantindo participação popular, transparência e controle."

O Projeto de Lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição tem basicamente dois artigos – afora a cláusula de vigência –, sendo que cada um deles pretende alterar um dispositivo específico da Lei Estadual nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013.

No que tange à alteração veiculada no art. 1º, esta vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Do ponto de vista formal orgânico, a matéria também não se encontra listada no rol de competências dos arts. 21 (exclusiva), 22 (privativa), 23 (concorrente) e 24 (comum), da Constituição Federal. Assim, por exclusão, o objeto do projeto de lei se situa no âmbito da competência residual dos Estados, em razão da inexistência de vedação, nos termos do § 1º, do art. 25, da CF:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Pelo aspecto material, a alteração apenas reforça o dever de transparência das OSS – Organizações Sociais de Saúde, estando em plena harmonia com os Princípios Constitucionais Administrativos, tais como: moralidade, publicidade, impessoalidade etc.

Todavia, quanto à modificação formulada no art. 2º, verifica-se um impedimento manifesto, em razão do vício de iniciativa. Pela leitura da redação proposta para o art. 15 da Lei nº 15.210/2013, cria-se nova atribuição para a "Agência Reguladora de Serviços Públicos, Delegados" e para o "Conselho Estadual de Saúde".

Em razão disso, vislumbra-se infringência ao inciso VI, §1º, do art. 19 da Constituição Estadual:

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre: (...)
VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública."

Consoante se observa, é da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que prevejam estipulação de atribuições a órgãos e entidades da administração pública. Esse é rigorosamente o caso ora em análise.

Destarte, nesse particular, a proposta carrega vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, por ofensa às regras de iniciativa.

Sobre a inconstitucionalidade formal subjetiva, assim leciona Pedro Lenza, in verbis:

"Vício formal subjetivo: o vício formal subjetivo verifica-se na fase de iniciativa. Tomemos um exemplo: algumas leis são de iniciativa exclusiva (reservada) do Presidente da República, como as que fixam ou modificam os efetivos das Forças Armadas, conforme o art. 61, § 1.º, I, da CF/88. Iniciativa privativa, ou melhor, exclusiva ou reservada, significa, no exemplo, ser o Presidente da República o único responsável por deflagrar, dar início ao processo legislativo da referida matéria. Em hipótese contrária (ex.: um Deputado Federal dando início), estaremos diante de um vício formal subjetivo insanável, e a lei será inconstitucional."
(LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012)

Deste modo, faz-se necessária a apresentação de uma Emenda Supressiva, a fim de extirpar o vício existente no Projeto de Lei.

Assim, tem-se:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2016
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 395/2015

Ementa: Suprime o art. 2º do Projeto de Lei nº 395/2015.

Artigo Único. Fica suprimido o art. 2º do Projeto de Lei nº 395/2015, renumerando-se o art. 3º.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 395/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, observada a Emenda Supressiva, ora proposta.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 395/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, observada a Emenda Supressiva, deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de março de 2016.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.
Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Simone Santana, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer N° 2085/2016

Substitutivo nº 02/2016, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A PROTEÇÃO NO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA VISA ALTERAR INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 587/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO BETO ACCIOLY. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* - ART. 24, XII, XIV (*PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE E PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA*), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. **Relatório**

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Substitutivo nº 02/2016, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, que visa alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII e XIV, da CF/88, *in verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
.....
*XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;*
.....

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;"

Todavia, faz-se necessário ressaltar que a proposição sugerida pelo parlamentar **não acarreta aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo**, visto que visa apenas conceder proteção, conferida constitucionalmente, para atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública do Estado de Pernambuco.
Feitas essas considerações, cumpre salientar, pois, que este Colegiado Técnico, segundo o disposto no art. 94, inciso I do Regimento Interno, analisa tão somente a **constitucionalidade**, **legalidade** e **juridicidade** das proposições e ele submetidas.
Pois bem. Assim sendo, os aspectos pertinentes à razoabilidade e ao mérito das disposições contidas na proposição, ora em análise, deverão ser observados, tendo em vista a supremacia do interesse público, nas demais comissões meritórias para as quais fora distribuído o presente projeto de lei.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2016, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 02/2016, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de março de 2016.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.
Relator : Zé Maurício.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Simone Santana, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer N° 2086/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 611/2015
AUTORIA: DEPUTADO BETO ACCIOLY

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO À LIBERAÇÃO DO SERVIÇO DOS POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E POLICIAIS CIVIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA FREQUENTAR AULAS QUANDO REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSO SUPERIOR. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIDE ART. 84, INCISO II, DA LEI MAIOR E ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA SIMETRIA E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO EM FACE DO ART. 19, § 1º, INCISOS IV E VI, DA CARTA ESTADUAL. INCIDÊNCIA DO ART. 102 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. LEI Nº 6.783, DE 16 DE OUTUBRO DE 1974. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 611/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, que visa liberar do serviço os agentes de segurança pública do Estado para frequentar aulas referentes a cursos de ensino superior.
O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

O PLO em análise apresenta vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o princípio constitucional da reserva da administração, segundo o qual cabe ao Chefe do Poder Executivo o exercício da direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, inciso II, da Lei Maior e do art. 37, II, da Constituição Estadual.
O Texto Constitucional inequivocamente assegura, em seu art. 2º, uma relação independente e harmônica entre os Poderes, de sorte que é vedada a indevida ingerência entre si; no presente caso, do Poder Legislativo, através da inovação normativa em tela, em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa, à cargo, portanto, do Poder Executivo. Segue essa linha de intelecção a jurisprudência da Suprema Corte, intérprete constitucional máximo, senão vejamos:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - **O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação "ultra vires" do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais**. (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELO, pub. no DJe de 10/02/2012). (grifo nosso)
Com efeito, o PLO nº 611/2015 ao versar sobre a concessão de benefícios à Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros Militar e à Polícia Civil, órgãos estaduais (art. 102 da Constituição Estadual é claro ao afirmar que "*A Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, **integrantes da Secretaria de Estado***

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: André Ferreira (PMDB), Lucas Ramos (PSB), Odacy Amorim (PT) e Pastor Cleiton Collins (PP) e na ausência destes os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Bispo Ossesio Silva (PRB), Eduíno Brito (PHS), Ricardo Costa (PMDB) e Socorro Pimentel (PSL), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº 04, a ser realizada no dia 17 de março de 2016 às 11h00min, no Plenarinho II, Anexo VI, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO

01 – Projeto de Lei Ordinária nº 691/2016, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os assentos em ônibus, lotações e composições do Metrô serem preferenciais).
02 – Projeto de Resolução nº 692/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Pastor José Benedito da Silva).
03 – Projeto de Lei Ordinária nº 693/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Proíbe a venda de bebida alcoólica pelas casas noturnas, bares e congêneres às pessoas que estejam portando arma de fogo e traz outras disposições).
04 – Projeto de Lei Ordinária nº 694/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Institui a obrigatoriedade diária de divulgação de fotos de crianças desaparecidas nos noticiários de TV e jornais sediados em Pernambuco).
05 – Projeto de Lei Ordinária nº 696/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina a adoção de "Trava Rodas" nos estacionamentos internos de empreendimentos comerciais, residenciais, industriais e de serviços nos casos que especifica).
06 – Projeto de Lei Ordinária nº 697/2016, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Determina a instalação de sistema de monitoramento de câmeras de imagem em todo perímetro, interno e externo, dos estabelecimentos de ensino da rede privada no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
07 – Projeto de Lei Ordinária nº 700/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Assegura a prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais para Crianças e Adolescentes cujas mães encontram-se em situação de violência doméstica e/ou familiar).
08 – Projeto de Lei Ordinária nº 702/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Determina que brinquedos, equipamentos e materiais de uso infanto-juvenil apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências).
09 – Projeto de Lei Ordinária nº 706/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002, que institui o Fundo de Desenvolvimento Social – FDS).
10 – Projeto de Lei Ordinária nº 708/2016, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Estabelece norma para os embarques e desembarques de mulheres usuárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
11 – Projeto de Lei Ordinária nº 709/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a proibição de lecionamento de qualquer temática relacionada a ideologia de gênero no âmbito educacional do estado de Pernambuco e traz outras considerações).
12 – Projeto de Lei Ordinária nº 710/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre as condições sanitárias relativas à industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
13 – Projeto de Lei Ordinária nº 712/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Proíbe as concessionárias prestadoras de serviços essenciais de água e energia elétrica de cobrarem uma tarifa mínima de consumo ou de adotar práticas similares no Estado de Pernambuco).
14 – Projeto de Lei Ordinária nº 716/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Obriga a instalação de geradores de energia nas construções de edificações dotadas de elevadores e dá outras providências).
15 – Projeto de Lei Ordinária nº 720/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva (Ementa: Obriga as Escolas da Rede Pública Estadual, Municipal e Privadas do Estado de Pernambuco, fixar placas informativas que divulguem o número telefone do "Conselho Tutelar" e dá outras providências).

DISCUSSÃO

01 – Projeto de Lei Ordinária nº 603/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, em estacionamentos e/ou similares com os seguintes dizeres: "NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO").
01.1 Emenda Aditiva nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Acrescenta o art. 2º ao Projeto de Lei Ordinária nº 603/2015).
02 – Projeto de Lei Ordinária nº 659/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios disporem em local único, especifico e com destaque, os produtos destinados aos indivíduos diabéticos, e com intolerância a lactose).
Relator: Deputado Bispo Ossesio Silva
03 – Projeto de Resolução nº 677/2016, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Concede o Título Cidadão Pernambucano ao Senhor José Xavier de Câmara Filho).
Relator: Deputado Adalto Santos
04 – Projeto de Resolução nº 679/2016, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Concede a Senhora Dra. Arli Diniz Melo Pedrosa, o título honorífico de Cidadã Pernambucana).
Relator: Deputado Pastor Cleiton Collins
05 – Projeto de Resolução nº 680/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Concede ao Ilmo. Sr. Feliciano do Amaral, o título honorífico de Cidadão Pernambucano).
Relator: Deputado Odacy Amorim
06 – Projeto de Resolução nº 685/2016, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Mário Augusto Monteiro Cera de Carvalho).
Relator: Deputado Adalto Santos
07 – Projeto de Resolução nº 692/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Pastor José Benedito da Silva).
Relator:
08 – Ouvida da Diretora do Hospital Barão de Lucena, com a finalidade de esclarecer a resposta encaminhada para esta Comissão, em atendimento ao Requerimento nº 1524, de 14 de dezembro de 2015.

RECIFE, 15 DE março DE 2016.

Deputado Edilson Silva
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

***responsável pela defesa social**, regular-se-ão por estatutos próprios que estabelecerão a organização, garantias, direitos e deveres de seus integrantes, estruturando-os em carreira, tendo por princípio a hierarquia e a disciplina*"), adentra na esfera própria da Administração, uma vez que resvala na seara das atribuições dos servidores estaduais, acarretando usurpação de competência conferida, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo. Indubitavelmente fere o disposto no art. 19, § 1º, incisos IV e VI, da Carta Estadual que reserva a matéria à iniciativa privativa do Governador do Estado:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos**,** estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;

(...)

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

(grifos nossos)

Nesse diapasão, cumpre estabelecer, igualmente, que o Estatuto dos Policiais Militares do Estado (Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974), norma responsável por regular os direitos e garantias desses agentes de segurança, ratifica, novamente, em seu art. 2º, que a Polícia Militar subordina-se ao Governador do Estado, cabendo exclusivamente a este o poder de determinar os benefícios a serem concedidos aos servidores integrantes do seu quadro estrutural.

É bem de ver, ainda, que, por se tratar da organização da administração do Estado, a iniciativa parlamentar, viola, ainda, o princípio da simetria, por se tratar de norma de observância obrigatória pelos Estados-membros. Nesse sentido, os precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF):

"É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação." (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005)."

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 10539/00. DELEGACIA DE ENSINO. DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES. ALTERAÇÃO. COMPETÊNCIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SIMETRIA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS ESTADOS-MEMBROS. VETO. REJEIÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI. VÍCIO FORMAL: MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. 1. Delegacia de ensino. Alteração da denominação e das atribuições da entidade. Iniciativa de lei pela Assembléia Legislativa. Impossibilidade. **Competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo sobre matérias pertinentes à Administração Pública (CF/88, artigo 61, § 1º, II, "e"). Observância pelos estados-membros às disposições da Constituição Federal, em razão da simetria. Vício de iniciativa.** 2. Alteração da denominação e das atribuições do órgão da Administração Pública. Lei oriunda de projeto da Assembleia Legislativa. Veto do Governador do Estado, sua rejeição e a promulgação da lei. Subsistência do atentado à competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria. **Vício formal insanável, que não se convalida.** Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 10539, de 13 de abril de 2000, do Estado de São Paulo." (STF - ADI 2417/SP, Tribunal ADI 2417/SP, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, J. 03/09/2003, (DJ 05-12-2003 PP-00018)."

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 611/2015**,** de iniciativa do Deputado Beto Accioly, por vícios de inconstitucionalidade.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 611/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, por vícios de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de março de 2016.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.
Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Simone Santana, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer N° 2087/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 617/2015
AUTOR: DEPUTADO EDILSON SILVA

PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE E EMISSÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL E REGISTRO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISOS I E XXV DA CF/88. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

É submetido a apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Lei Ordinária nº 617/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, que dispõe sobre o reconhecimento da paternidade de filho por interno em estabelecimento prisional do Estado de Pernambuco.

O projeto em apreciação estabelece um procedimento a ser observado para o reconhecimento de paternidade pelos presos e a respectiva emissão de certidão de nascimento pelos Cartórios de Registros Civis.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no Art. 19, caput, da Constituição Estadual e no Art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em análise, embora sendo plausível a relevância da preocupação com a dignidade humana e a garantia ao reconhecimento da paternidade, padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que invade a competência privativa da União para legislar sobre direito civil e registro público, nos termos do art. 22, inciso I e XXV, da CF/88, *in verbis*:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - **direito civil**, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (grifos acrescidos)

XXV - registros públicos.

A temática do reconhecimento dos filhos é tratada pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil, nos arts. 1.607 a 1.617, transparecendo que é matéria afeita ao direito civil. Tem-se, ainda sobre a temática em testilha, a Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que regula a investigação de paternidade dos filhos havido fora do casamento e dá outras providências.

Por sua vez, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências, apresenta as normas para o registro e averbações referentes ao nascimento e ao reconhecimento dos filhos.

Nessa perspectiva, a Constituição Federal estabelece que lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, destacando que esta atividade será fiscalizada pelo Poder Judiciário, nos termos dos dispositivos a seguir transcritos:

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público. (Regulamento)

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios). Com lastro, nas disposições constitucionais, legais e jurisprudenciais podemos afirmar que compete a União dispor sobre a execução dos serviços notariais e de registro. Corroborando tal entendimento, transcrevemos algumas ementas de julgados do Supremo Tribunal Federal – STF:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INCISO III DO ART. 4º DA LEI Nº 4.664, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. TAXA INSTITUÍDA SOBRE AS ATIVIDADES NOTARIAIS E DE REGISTRO. PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DESTINADO AO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. É constitucional a destinação do produto da arrecadação da taxa de polícia sobre as atividades notariais e de registro, ora para tonificar a musculatura econômica desse ou daquele órgão do Poder Judiciário, ora para aportar recursos financeiros para a jurisdição em si mesma. O inciso IV do art. 167 da Constituição passa ao largo do instituto da taxa, recaindo, isto sim, sobre qualquer modalidade de imposto. O dispositivo legal impugnado não invade a competência da União para editar normais gerais sobre a fixação de emolumentos. **Isto porque esse tipo de competência legiferante é para dispor sobre relações jurídicas entre o delegatário da serventia e o público usuário dos serviços cartorários**. Relação que antecede, logicamente, a que se dá no âmbito tributário da taxa de polícia, tendo por base de cálculo os emolumentos já legalmente disciplinados e administrativamente arrecadados. Ação direta improcedente. (ADI 3.**643/RJ**, rel. min. **Carlos Britto**, julgamento em 08-11-2006, Tribunal Pleno, *DJ* de 16-02-2007.)

EMENTA:- Ação direta de inconstitucionalidade. Artigos 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 e Provimento 612 de 29 de outubro de 1998, do Conselho Superior do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 2. Dispositivos que regulam concursos públicos para ingresso na carreira notarial. 3. Alegação de vício por inconstitucionalidade formal na medida em que disciplinam matéria reservada à competência estadual. 4. Informações requisitadas para análise da cautelar pleiteada. 5. Não está, na Constituição, que aos Estados se reserva, em Lei, regular a matéria do ingresso e da remoção; antes **decorre do art. 236 e parágrafos da Lei Magna que a lei federal, para todo o País, definirá os princípios básicos a serem seguidos na execução dos serviços notariais e de registro.** 6. Cautelar indeferida, de referência aos arts. 14, 15, 16, 17 e 18, da Lei federal nº 8935/1994. 7. Incabível discutir-se a legalidade do Provimento nº 612/98 diante do que veio a estabelecer, no âmbito estadual, a lei paulista nº 10.340/1999. Matéria insuscetível de apreciação em ação direta de inconstitucionalidade. 8. Ação não conhecida quanto ao provimento nº 612/1998 e conhecida em parte quanto aos artigos questionados da Lei nº 8.935/94 e, nessa parte, indeferida a cautelar. (**ADI 2.069/DF**, Rel. Min. **Néri da Silveira**, julgamento em 02-02-2000, Tribunal Pleno, DJ de 09-05-2003)

O cotejo das disposições Constitucionais, legais, infralegais e jurisprudenciais sobre a matéria versada no projeto de lei em apreciação denota, inequivocamente, que se trata de normatização no âmbito civil e de registro público, o qual somente compete a União, nos termos do art. 22, incisos I e XXV, do Texto Maior.

Assim, percebe-se que o projeto de lei em comento, ao invadir a competência privativa da União, está maculado por vício de inconstitucionalidade formal orgânica, tendo em vista que inobserva a competência legislativa para a elaboração do ato.

Diante do exposto, opino pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 617/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva.

É o Parecer do Relator.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 617/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva, por vício de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de março de 2016.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Simone Santana, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer N° 2088/2016

Projeto de Resolução nº 680/2016
Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

EMENTA: proposição que visa CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO ILMO. SR. FELICIANO DO AMARAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 680/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilmo. Sr. Feliciano do Amaral e dar outras providências.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis:*

Feliciano do Amaral nasceu no dia 20 de outubro de 1920, na cidade de Miradouro, em Minas Gerais, sendo filho de Palmyra Maria da Conceição e Júlio Augusto do Amaral. É o primeiro cantor evangélico a ter seu trabalho gravado e distribuído comercialmente no Brasil, através da também 1ª gravadora evangélica brasileira (Atlas). Também está no Guinness Book, na categoria geral de Cantores, como o Cantor há mais tempo em atividade no mundo (67 anos de carreira). Reside desde 27 de outubro de 2004 no Recife e é casado com a pernambucana Rubenita Augusta Araújo do Amaral.

O gosto pela música o acompanha desde a infância, mas em meio às dificuldades vividas na família, tornou-se aprendiz de sapateiro aos 13 anos. Aos 20 anos, conciliava o ofício de sapateiro com o de músico em bandas de jazz, animando com a voz e o trombone os parques e circos das cidades circunvizinhas. Na emissora de rádio na cidade de Muriaé, era o cantor oficial e um artista consagrado.

O contato com o Evangelho aconteceu quando foi trabalhar como operário na construção da BR-116 quando um dos colegas de trabalho lia a Bíblia e a compartilhava com Feliciano. Com o acréscimo de outras experiências veio o chamado para o Evangelho e Feliciano se converteu em 7 de março de 1942, na 1ª Igreja Batista de Muriaé. A oposição inicial foi muito grande, por parte dos músicos, dos fãs e da própria mãe, mas Feliciano manteve sua decisão e seguiu em frente, indo para o seminário estudar, sendo consagrado como pastor em 1950. Anos depois, dona Palmyra também se converteu e foi batizada pelo próprio filho.

Nessa época, o desafio era grande de transmitir o Evangelho através da música e do rádio, e por isso, em 1948, a então Casa Publicadora Batista procurou cantores que pudessem iniciar as gravações no estúdio do Serviço Noticioso Atlas. Feliciano Amaral foi selecionado em 1º lugar e gravou aquele que foi o passo inicial de uma grande jornada da música cristã no Brasil: um frágil disco de 78 rotações contendo apenas uma música de cada lado: Sou Forasteiro Aqui e Vem a Cristo. Depois deste, vieram dezenas de gravações em 78 e 45 rotações, discos compactos, LPs, fitas k7, CDs e DVDs, uma produção que não pode ser mensurada.

Como pastor, Feliciano Amaral desempenhou seu ministério durante 37 anos, desbravando diversas cidades de Minas Gerais, Rio de Janeiro e na região Norte do Brasil, plantando e fortalecendo igrejas em áreas urbanas e rurais.

Depois de muitos anos morando em diversos Estados do Brasil, o Pr. Feliciano escolheu viver em Pernambuco, em particular a cidade do Recife, devido às belezas naturais, o clima e o aconchego do povo recifense e pernambucano. Tendo ficado viúvo há mais de 10 anos, casou-se novamente em 27 de outubro de 2004 com a pernambucana Rubenita Augusta Araújo do Amaral, e a partir desta data passou a residir definitivamente na bela capital pernambucana, bairro do Rosarinho.

Atualmente, o cantor lança seus CDs de forma independente, e mesmo aos 95 anos continua atendendo aos convites de Igrejas em Pernambuco e em todo o País, onde tem uma boa recepção do público.

Entre seus títulos de honra, pastor Feliciano do Amaral já recebeu o de Cidadão do Estado do Rio de Janeiro e também Cidadão da Cidade de Porto Velho (RO); a Medalha Pedro Ernesto, a maior Comenda da Cidade do Rio de Janeiro (RJ); Está também no Guinness Book, na categoria geral de Cantores, como o Cantor há mais tempo em atividade no mundo.

Por tudo isto que vem demonstrando ao longo da sua vida em favor do estado, é chegada a hora de reconhecer, no Ilmo. Sr. Feliciano do Amaral um verdadeiro Pernambucano, digno dos agradecimentos de todo o povo deste estado, outorgando-lhe assim, o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 680/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 680/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de março de 2016.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.
Relator : Zé Maurício.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Simone Santana, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer N° 2089/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 682/2016
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE A DOAR, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEVERINO B. DE L. FILHO, BAIRRO DE CAVALEIRO, PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO DE CAVALEIRO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 682/2016, de autoria do Governador do Estado.

Consoante dispõe justificativa, *in verbis*:

*Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em cumprimento ao disposto no art. 15, inciso IV, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que **autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE a doar, com encargo, ao Município do Jaboatão dos Guararapes, o***

bem imóvel, integrante de seu patrimônio, com área total de 40.000,00m2 (quarenta mil metros quadrados), localizado na Rua Severino B. de L. Filho, s/n, Bairro de Cavaleiro, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

A presente proposição justifica-se por se tratar de área estratégica para construção do Novo Mercado de Cavaleiro*, que terá capacidade para abrigar cerca de 1.700 (mil e setecentos) microempresários do local, contemplando cerca de 500 (quinhentos) ambulantes que hoje ocupam as ruas do entorno, o que permitirá a melhora da mobilidade na região, bem como, para construção de uma unidade escolar voltada ao atendimento de crianças da educação infantil.*

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a doar com encargos.

De acordo com a proposição, fica a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE autorizada a doar, com encargo, ao Município do Jaboatão dos Guararapes, o bem imóvel, integrante de seu patrimônio, com área total de 40.000,00m2 (quarenta mil metros quadrados), localizado na Rua Severino B. de L. Filho, s/n, Bairro de Cavaleiro, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público.

Ademais, não vislumbro quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 682/2016, de autoria do Governador do Estado.

Simone Santana
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 682/2016, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de março de 2016.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.
Relator : Simone Santana.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Simone Santana, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer N° 2090/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 684/2016
Autor: Deputado Rogério Leão

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A EXPOSIÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA O PÚBLICO CONSUMIDOR EM LOCAIS ESPECÍFICOS, DISTINTOS DOS DESTINADOS A BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS E OUTROS PRODUTOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO QUE VIOLA O *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA (ART. 1º, IV E ART, 170, CAPUT, DA CF/88) E O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.* PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 684/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão, que visa dispor sobre a exposição de bebidas alcoólicas para o público consumidor em locais específicos, distintos dos destinados a bebidas não alcoólicas e outros produtos.
O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O Projeto de Lei ora em análise viola o **princípio constitucional da livre iniciativa**, fundamento da ordem econômica nacional, nos termos dos arts. 1º, IV e 170, *caput*, da Constituição Federal, *in verbis*:
"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
.....
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;"

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:"
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 684/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 684/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de março de 2016.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.
Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Romário Dias, Teresa Leitão, Zé Maurício.
Contrários os (3) deputados: Adalto Santos, Rodrigo Novaes, Simone Santana.

Parecer N° 2091/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 688/2016
AUTORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

PROPOSIÇÃO QUE PROÍBE A COBRANÇA DE VALOR DIFERENCIADO PARA COMPRAS COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO. DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. DIREITO FUNDAMENTAL E PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA. ART. 5º, XXXII E ART. 170, V, DA CF. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO.

1. Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 688/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que proíbe a diferenciação de preços em razão da forma de pagamento escolhida pelo consumidor (dinheiro, cartão de crédito ou débito etc.).

Em sua justificativa, o Deputado alega que:

"A matéria do Projeto de Lei em questão trata de proibir os estabelecimentos comerciais de cobrarem valor adicional ou deixar de dar descontos devido ao uso de cartão de crédito nos pagamentos, embora estes não sejam obrigados a aceitar outra forma de pagamento além de dinheiro em espécie, não podem fazer diferenciação. Fixar um preço mais alto de quem paga com cartão de crédito fere o inciso V do artigo 39 do CDC (Código de Defesa do Consumidor), que classifica como prática abusiva exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva. A regra vale para todos os estabelecimentos, inclusive pequenos comércios. Ainda que a justificativa apresentada pelos lojistas para a cobrança de preços distintos no cartão seja os custos relacionados à manutenção das máquinas e ao prazo que a administradora impõe para repassar o valor da venda, não existe previsão legal para a imposição nem o consumidor pode sofrer qualquer lesão no momento da sua escolha de compra."

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre Direito do Consumidor, nos termos do art. 24, V, da CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)
V - produção e consumo;

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis*:

"7.5.3.2. Competência legislativa
Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.
Elas foram assim definidas para os Estados-membros:
- Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;
- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;
- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;
- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas;"
(LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Materialmente, a proposição está de acordo com o papel do Estado de promover a defesa do consumidor, que tem *status* de Direito Fundamental e que também faz parte do rol de Princípios da Ordem Econômica do Brasil (art. 5º, XXXII e art. 170, V, da CF).

Se valendo da situação de hipossuficiência do consumidor e visando maximizar os lucros, muitas empresas adotam práticas comerciais abusivas, querendo incutir no mercado consumidor a ideia de que é justo repassar diretamente os custos administrativos envolvidos, os quais, em verdade, fazem parte do negócio e dizem respeito exclusivamente ao fornecedor.

Nesse sentido, a proposição está em plena consonância com o que já prescreve o Código de Defesa do Consumidor, dando efetividade ainda maior à impossibilidade de criação de artifícios que promovam a elevação artificial de preços. Por certo, apesar de não ser obrigado a aceitar o cartão de crédito como forma de pagamento, uma vez que assim o faça, o fornecedor deve estar ciente dos custos relacionados. O que não se afigura lícito é: aceitar o cartão de crédito ou débito como forma de pagamento, a fim de atrair a clientela; e, noutro momento, praticar preços inferiores para o pagamento em dinheiro, para desestimular justamente as compras em cartão.

Seguem abaixo transcritos os dispositivos do CDC que se coadunam em sua inteireza com a posição do Projeto de Lei em análise:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (...)
V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva; (...)
X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços. (...)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Miguel Coelho (PSB), Lucas Ramos (PSB), Romário Dias (PTB) e Joel da Harpa (PTN) membros titulares; Júlio Cavalcanti (PTB), Pedro Serafim Neto (PDT), Simone Santana (PSB), João Eudes (PRB) e Rogério Leão (PR) membros suplentes, para se fazerem presente à Reunião ordinária que será realizada às 10 (dez) horas do próximo dia 16 de março de 2016 (quarta-feira), no Plenarinho, do anexo VI ao Palácio Joaquim Nabuco, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 718/2016, de autoria do Poder Executivo.
(Ementa: Altera os arts. 1º e 6º da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo; o art. 19 da Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada; e os arts. 3º e 11 da Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas.).
Regime de Urgência.
b) Projeto de Lei Ordinária nº 719/2016, de autoria do Poder Executivo.
(Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.074, de 7 julho de 1995, por intermédio do Poder Executivo, a conceder a implantação, operação, exploração, conservação e manutenção de rodovia que servirá de Contorno aos Municípios de Igarassu e Abreu e Lima, interceptando a rodovia BR-101 Sul.).
Regime de Urgência.

DISCUSSÃO:

a) Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 261/2015, de autoria do deputado Rodrigo Novaes.
(Ementa: Altera o artigo 6º da Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências.).
Relator: deputado Miguel Coelho.
b) Projeto de Lei Ordinária nº 603/2015, de autoria do deputado Ricardo Costa, juntamente com a emenda aditiva nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
(Ementa: Estabelece que a empresa responde perante o cliente pela reparação do dano ou furto de veículos em seu estacionamento.).
Relator: deputado Romário Dias.
c) Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 661/2016, de autoria do deputado Beto Accioly.
(Ementa: Dispõe sobre os prazos na marcação de consultas e exames para pessoas com mais de 60 anos nas Unidades de Saúde Públicas pertencentes ao Estado de Pernambuco.).
Relator: deputado Romário Dias.

RECIFE, 15 DE março DE 2016.

Deputado Aluísio Lessa
Presidente

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO QUE APURA A ATUAÇÃO IRREGULAR DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE PERNAMBUCO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 142, do Regimento Interno, os Deputados Titulares Teresa Leitão, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Odacy Amorim, Silvio Costa Filho e os Suplentes Claudiano Martins Filho, Aluísio Lessa, Botafogo, Bispo Osésio Silva, João Eudes, Júlio Cavalcanti, Simone Santana, Raquel Lira, Romário Dias, para a 12ª. Reunião Ordinária, que realizar-se-á às 16 horas, quarta-feira, dia 16 de março do corrente ano, no Plenarinho III do Anexo I, ao Palácio Joaquim Nabuco.

RECIFE, 15 DE março DE 2016.

Deputado Rodrigo Novaes
Presidente

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: (...)
XV - estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor;

Ademais, a Lei Federal nº 12.529/2011, que estruturou o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC, prevê como condutas contrárias à ordem econômica a discriminação de adquirentes, a fixação diferenciada de preços e a recusa de condições de pagamento usualmente aceitas:

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: (...)
§ 3o As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica: (...)
X - discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;
XI - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais;

Seguindo a linha de argumentação acima, em julgado histórico, do ano de 2015, o Superior Tribunal de Justiça ratificou a impossibilidade de diferenciação do preço cobrado do consumidor, em razão meramente da forma de pagamento:

CONSUMIDOR E ADMINISTRATIVO. AUTUAÇÃO PELO PROCON. LOJISTAS. DESCONTO PARA PAGAMENTO EM DINHEIRO OU CHEQUE EM DETRIMENTO DO PAGAMENTO EM CARTÃO DE CRÉDITO. PRÁTICA ABUSIVA. CARTÃO DE CRÉDITO. MODALIDADE DE PAGAMENTO À VISTA. "PRO SOLUTO". DESCABIDA QUALQUER DIFERENCIAÇÃO. DIVERGÊNCIA INCOGNOSCÍVEL.
1. O recurso especial insurge-se contra acórdão estadual que negou provimento a pedido da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte no sentido de que o Procon/MG se abstenha de autuar ou aplicar qualquer penalidade aos lojistas pelo fato de não estenderem aos consumidores que pagam em cartão de crédito os descontos eventualmente oferecidos em operações comerciais de bens ou serviços pagos em dinheiro ou cheque.
2. Não há confusão entre as distintas relações jurídicas havidas entre (i) a instituição financeira (emissora) e o titular do cartão de crédito (consumidor); (ii) titular do cartão de crédito (consumidor) e o estabelecimento comercial credenciado (fornecedor);
e (iii) a instituição financeira (emissora e, eventualmente, administradora do cartão de crédito) e o estabelecimento comercial credenciado (fornecedor).
3. O estabelecimento comercial credenciado tem a garantia do pagamento efetuado pelo consumidor por meio de cartão de credito, pois a administradora assume inteiramente a responsabilidade pelos riscos creditícios, incluindo possíveis fraudes.
4. O pagamento em cartão de crédito, uma vez autorizada a transação, libera o consumidor de qualquer obrigação perante o fornecedor, pois este dará ao consumidor total quitação. Assim, o pagamento por cartão de crédito é modalidade de pagamento à vista, pro soluto, implicando, automaticamente, extinção da obrigação do consumidor perante o fornecedor.
5. A diferenciação entre o pagamento em dinheiro, cheque ou cartão de crédito caracteriza prática abusiva no mercado de consumo, nociva ao equilíbrio contratual. Exegese do art. 39, V e X, do CDC: 'Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (...) V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva; (...) X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços'.
6. O art. 51 do CDC traz um rol meramente exemplificativo de cláusulas abusivas, num "conceito aberto" que permite o enquadramento de outras abusividades que atentem contra o equilíbrio entre as partes no contrato de consumo, de modo a preservar a boa-fé e a proteção do consumidor.
7. A Lei n. 12.529/2011, que reformula o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, considera infração à ordem econômica, a despeito da existência de culpa ou de ocorrência de efeitos nocivos, a discriminação de adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços mediante imposição diferenciada de preços, bem como a recusa à venda de bens ou à prestação de serviços em condições de pagamento corriqueiras na prática comercial (art. 36, X e XI).
Recurso especial da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte conhecido e improvido.
(REsp 1479039/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/10/2015, DJe 16/10/2015)

Não obstante, mostra-se necessária a apresentação de Substitutivo, a fim de promover melhorias de redação e de deixar mais acurada a aplicabilidade do comando normativo, evitando distorções interpretativas e questionamentos.

Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2016
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 688/2016

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 688/2016.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 688/2016 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Veda aos estabelecimentos comerciais a cobrança de valor diferenciado para compras com cartão de crédito ou débito, e dá outras providências.

Art. 1º É vedado aos estabelecimentos comerciais estabelecer preços diferentes para pagamentos em cartão de crédito ou débito e para pagamentos em dinheiro, seja mediante aplicação de desconto, seja mediante acréscimo específico.

Art. 2º Deverá ser afixado cartaz nos estabelecimentos comerciais, informando acerca da proibição referida no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização, medindo 297x420mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo o seguinte enunciado:
"É PROIBIDA A COBRANÇA COM VALOR DIFERENCIADO PARA COMPRAS COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº ....."
Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 688/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, nos termos do Substitutivo proposto.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 688/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de março de 2016.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.
Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Simone Santana, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer N° 2092/2016

Projeto de Resolução nº 692/2016
Autor: Deputado Bispo Ossésio Silva

EMENTA: proposição que visa CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PASTOR JOSÉ BENEDITO DA SILVA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 692/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Pastor José Benedito da Silva e dar outras providências.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis:*

Feliciano do Amaral nasceu no dia 20 de outubro de 1920, na cidade de Miradouro, em Minas Gerais, sendo filho de Palmyra Maria da Conceição e Júlio Augusto do Amaral. É o primeiro cantor evangélico a ter seu trabalho gravado e distribuído comercialmente no Brasil, através da também 1ª gravadora evangélica brasileira (Atlas). Também está no Guinness Book, na categoria geral de Cantores, como o Cantor há mais tempo em atividade no mundo (67 anos de carreira). Reside desde 27 de outubro de 2004 no Recife e é casado com a pernambucana Rubenita Augusta Araújo do Amaral.

José Benedito da Silva, atualmente Presidente Estadual da Igreja Pentecostal O Brasil Para Cristo no Estado de Pernambuco, exerce o terceiro mandato, todos de três anos, estando há quase uma década, na presidência da instituição, eleito por unanimidade pelo Conselho Estadual de Pastores da Igreja Pentecostal O Brasil Para Cristo. Pastor titular lidera cerca de 110 igrejas em todo o Estado, sendo responsável pelo Campo do município do Jaboatão dos Guararapes, que agrega aproximadamente 10 congregações. Lidera trabalhos sociais, que desenvolvem importantes gama de serviços em diferentes instituições que inclui creches, orfanatos, asilos, casas de recuperação para dependentes químicos e outras ações sociais, promovidas em grandes centros urbanos e nas pequenas cidades do interior do estado.

Biografia:

José Benedito da Silva nasceu no município de Itatuba, no estado Paraíba. Mudou-se para o Recife com sua família aos 16 anos de idade. De família humilde, desde a sua infância sempre levou um vida simples, batalhou muito para superar as dificuldades da vida. Casado com a senhora Edlene Rosendo da Silva, pastor Benedito é pai de dois filhos e avó de dois netos.

Em 1968, aos 22 anos, passou a fazer parte da Igreja Pentecostal O Brasil Para Cristo, a qual em 1975 foi consagrado ao diaconato. Em 1984 foi consagrado ao presbitério. Fiel e dedicado à obra, não demorou muito para ser consagrado ao pastorado em 1986. Sempre ao lado dos menos favorecidos, passou por vários municípios pernambucanos pregando o evangelho e desenvolvendo trabalhos sociais relevantes, beneficiando idosos, jovens e crianças.

O Seu constante trabalho e dedicação na área espiritual e social, sempre teve o reconhecimento da sociedade. Já recebeu diversas homenagens entre elas, várias medalhas e troféus. Em 2011 recebeu a medalha pernambucana do Mérito Policial Militar (PM-PE), em 2014 recebeu a medalha de pacificador do Conselho Nacional do Brasil Para Cristo, e em 2015 foi agraciado pela medalha do mérito Percursor da Paz da Cidade de Igarassu. Concedidos pelos distinguidos serviços prestados a sociedade nas áreas da assistência social e espiritual.

Como presidente estadual da Igreja Pentecostal O Brasil Para Cristo, o pastor José Benedito da Silva, promove vários projetos e ações sociais em todo os estado de Pernambuco beneficiando milhares de pessoas através das congregações espalhadas por todo o estado. São projetos que visam o bem estar social em diversas comunidades, bairros, cidades pernambucanas. Entre os projetos e ações de cunho social e espiritual distribuídos entre os vários departamentos da Igreja O Brasil Para Cristo podemos destacar:

Departamento de Ação Social (DAS):

O DAS visita asilos, orfanatos e hospitais, levando palavras de incentivo para todos. Organiza doações de alimentos e roupas – que são distribuídos a famílias carentes, promove cuidados higiênicos, exames simples de saúde, avaliação da saúde bucal e orientação jurídica, entre muitos outros atendimentos. O projeto conta com um grupo de voluntários formado por assistentes sociais, conselheiros tutelares, dentistas, oftalmologistas, advogados, psicólogos, pedagogos, cabeleireiros e manicures, entre outros profissionais, e acompanha os casos com atenção e proximidade, realizando um atendimento especializado para cada pessoa que comparece aos eventos promovidos pelo grupo.

Meninada do Brasil para Cristo (MINIBRAC):

Em todas as Igrejas Pentecostal O Brasil Para Cristo, as crianças recebem uma atenção especial, a MINIBRAC tem como missão formar uma geração consciente sobre valores e responsabilidades, além de oferecer orientação e apoio aos responsáveis pelas crianças. A MINIBRAC utiliza recursos audiovisuais, leituras, brincadeiras didáticas e diversas atividades lúdicas para atrair a atenção e educar os menores. Assim, a mensagem cristã é passada para as crianças formando adultos conscientes e cidadãos honestos. A fim de manter o alto nível instrucional, os voluntários da MINIBRAC participam periodicamente de reuniões, workshops, palestras e treinamentos, para estarem cada dia mais capacitados espiritualmente, socialmente e pedagogicamente. Nas comunidades, a MINIBRAC promove ações sociais para crianças carentes, realizando trabalhos na área da saúde , promove recreações, oficinas educativas, doações de roupas, alimentos e matérias didáticos. Realiza eventos infantis que inclui evangelização, teatro, músicas, danças e práticas de esportes.

Adolescente para Cristo (ADOBRAC):

É um grupo que se dedica exclusivamente aos pré- adolescentes com idade entre 11 e 14 anos. Sabendo que, nessa idade, os adolescentes precisam de atenção especial, os conselheiros voluntários se dedicam, em todo o estado, a orientar os integrantes do grupo. A missão da ADOBRAC é clara e estimulante, por meio de ensinamentos bíblicos, almeja proteger os adolescentes contra os males que o mundo pode oferecer, como abusos, violência e mau comportamento e torná-las fortes para poderem ingressar na vida adulta, seguras e confiantes. O grupo acolhe adolescentes de todas as regiões do estado, de todas as classes sociais. A ADOBRAC compartilham experiências e praticam atividades que as desenvolvem emocionalmente. Assim, fortalecem a autoestima, refinam o caráter, aprendem o respeito ao próximo e a honestidade, além de valores familiares e princípios de cidadania. O grupo desenvolve ações didáticas, culturais e esportivas.

Juventude Unida O Brasil para Cristo (JUBRAC):

Como meio de chegar até essas pessoas, o grupo, formado por membros e obreiros voluntários, desenvolve diversas atividades culturais, sociais, esportivas e espirituais. Os projetos desenvolvidos pela JUBRAC vão desde conscientização e prevenção às drogas a prática de atividades esportivas, cursos –e– até atividades culturais e de lazer, como teatro, cinema, coral, banda, canto, dança, além de passeios turísticos e eventos musicais. Na área social, a JUBRAC, promove também ações para alcançar a juventude que se encontra perdida nas drogas, nos vícios, na criminalidade ou que sofre com um permanente vazio interior e sem perspectiva de vida. Além disso, realiza doação de sangue, doação de alimentos, roupas e livros em comunidades carentes e clínicas de recuperação, promove ações de conscientização e cidadania, oferece cursos gratuitos a pessoas carentes e as encaminham ao mercado de trabalho, também apoia socorristas em situações de emergência e tragédias, com a entrega de água, lanches e outros materiais necessários.

União Feminina O Brasil Para Cristo (UFEBRAC):

A UFEBRAC Realiza eventos com temas diversificados para reflexão com as mulheres. Encontros temáticos de interesse das mulheres como: Realização pessoal, família para Cristo, a mulher e o casamento, a mulher e sua profissão, saúde da mulher, segurança da mulher; etc. Cultos realizados em domicílios, campanhas de oração, com ênfase nas necessidades das mulheres e suas famílias. Organização de chá das mulheres com objetivo de confraternização que inclui buffet, decoração, desfile, programação, louvor, brindes, lembrancinhas, convites, finanças, etc . Organização de acampamentos, reunião mensal com os grupos de visitação para avaliação, oração, planejamento de visitas e estudos nas áreas de libertação, encorajamento e aconselhamento. Estudos bíblicos semanais. Ações sociais e missões. Formar um grupo de aconselhamento e intercessão, com a ajuda da pastoral da igreja, que possa ajudar as mulheres e orientá-las em seus problemas específicos.

União Masculina Brasil Para Cristo (UMASBRAC)

A UMASBRAC é um departamento liderado pelos homens, envolvendo-os em atividades que os ajude na edificação da fé, na reafirmação dos valores cristãos, no desenvolvimento do caráter e no relacionamento com a família e com a sociedade. A UMASBRAC envolver-se com atividade de cunho evangelístico, na área de assistência social realiza recolhimento e distribuição de donativos, visitas e apoio a pessoas necessitadas, trabalho voluntário em instituições sociais, doação de sangue, etc. Oferece voluntariamente as instituições educacionais, para fazer ou promover palestras educativas sobre temas atuais. Promove campanhas evangelísticas nas congregações; Visita lares, hospitais, asilos e instituições penais; Assisti famílias necessitadas. Realiza varias atividades como praticas de esportes, retiro espiritual, encontro de casais etc.

Portanto, é com imensa satisfação que justifico este pedido para que seja concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor José Benedito da Silva. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 692/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 692/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de março de 2016.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Simone Santana, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer N° 2093/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 703/2016
Autoria: Deputado Zé Maurício

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº

703/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, que visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual do Meio Ambiente.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25 .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 703/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 703/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de março de 2016.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Simone Santana, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer N° 2094/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 705/2016
AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO NOVAES

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO. INICIATIVA COM SUPEDÂNEO NO ART. 19, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, E NO ART. 194, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA ASSEMBLEIA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 705/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que pretende estabelecer o Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.
O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, de seu Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

Sob o prisma da competência para a iniciativa legislativa, a proposição encontra supedâneo no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, e, uma vez que não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador, é formalmente constitucional.
Por outro lado, a matéria de que trata encontra-se inserta na esfera de competência legislativa remanescente dos Estados, com fulcro no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 5º, da Carta Estadual. Segundo leciona José Afonso da Silva:
"**Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será**: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) ***reservada ou remanescente*** e *residual*, **a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição)**, enquanto a competência *residual* consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)." (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).
Desta feita, tendo em vista que o assunto não pertence ao rol de competências conferidas à União ou aos Municípios, deve-se considerá-lo como exercício da competência remanescente dos Estados.
É bem de ver que compete a este Colegiado Técnico analisar tão somente a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições que lhe são submetidas, de sorte que outros aspectos relacionados ao mérito serão avaliados pelas comissões pertinentes, nos termos do Regimento Interno deste Poder.
Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 705/2016, de iniciativa do Deputado Rodrigo Novaes.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 705/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de março de 2016.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Simone Santana, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer N° 2095/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 706/2016
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.300, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FDS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Ordinária nº 706/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar dispositivos da Lei nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002, que institui o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.
A presente proposição objetiva alterar a sistemática de gestão e controle dos recursos do FDS, mediante a simplificação dos procedimentos e a ampliação da autonomia dos Municípios.
A proposição tramita em regime de urgência

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
.....
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;
VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública."

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 706/2016, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação, do Projeto de Lei Ordinária nº 706/2016, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de março de 2016.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Simone Santana, Teresa Leitão, Zé Maurício.

Parecer N° 2096/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 111/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Obriga as construtoras a afixarem placa indicativa, antes do "habite-se", contendo nomes e números dos profissionais habilitados no CREA, nas construções em que estiverem prestando serviço e dá outras providências.

Art. 1º Torna obrigatória a afixação pelas construtoras, de placa indicativa, em lugar visível ao público, antes do "habite-se", contendo nomes e números dos profissionais habilitados no CREA, nas construções em que estiverem prestando serviço.

Art. 2º A placa referida no art. 1º deverá ter os seguintes dados:

I - nomes dos responsáveis;

II - título profissional e número de registro nos seus respectivos (CREA) Conselho de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo;

III - atividade técnicas desenvolvidas;

IV - nas placas devem constar também o endereço, e-mail ou telefone.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 15 de março de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 2097/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 531/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a celebração Viva Gonzagão, evento de cunho cultural e histórico do Município de Exu, alusivo ao nascimento do Pernambucano do Século, Luiz Gonzaga.

Art.1º Fica instituído no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o evento Viva Gonzagão, realizado, anualmente, no mês de dezembro, no Município de Exu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 15 de março de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Dr. Valdi, Francismar Pontes, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 2098/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 547/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Confere ao Município de Rio Formoso o Título de Terra da Batalha do Reduto.

Art.1º Fica conferido ao Município de Rio Formoso o Título de Terra da Batalha do Reduto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 15 de março de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Dr. Valdi, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 2099/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 548/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Confere ao Município de Tracunhaém o Título de Capital do Artesanato em Cerâmica.

Art.1º Fica conferido ao Município de Tracunhaém o Título de Capital do Artesanato em Cerâmica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 15 de março de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Dr. Valdi, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 2100/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 558/2015, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês Dezembro Vermelho dedicado à prevenção e combate à AIDS e dá outras providências.

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o mês Dezembro Vermelho, dedicado à prevenção e combate à AIDS, a ser comemorado todo mês de dezembro.

Art. 2° O evento Dezembro Vermelho passa a integrar o Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, com ações a serem desenvolvidas em todo o mês de dezembro:

Parágrafo único. O objetivo do mês Dezembro Vermelho é conscientizar a população sobre os riscos de se contrair o vírus HIV, causador da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida).

Art. 3º A sociedade civil poderá realizar por meio de campanhas e ações de cunho educativo, palestras, audiências públicas, visando conscientizar a população sobre os riscos de se contrair o vírus HIV causador da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 15 de março de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Dr. Valdi, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 2101/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 608/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Determina a ordem de exibição dos combustíveis nos painéis de preços dos postos revendedores de combustíveis e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os postos revendedores de combustíveis no Estado de Pernambuco obrigados a exibir os preços dos combustíveis no painel de preços de acordo com a ordem estabelecida nesta Lei.

Art. 2º O posto revendedor de combustível deverá exibir, na entrada do estabelecimento, os preços de todos os combustíveis comercializados, de modo destacado e de fácil visualização à distância, tanto ao dia quanto à noite, em painel de preços que respeite as dimensões estabelecidas pelo órgão regulador federal, na seguinte ordem:

I - gasolina comum;

II - gasolina aditivada;

III - gasolina premium;

IV - gasolina premium aditivada;

V- etanol comum;

VI - etanol aditivado;

VII - etanol premium;

VIII – etanol premium aditivado;

IX - diesel comum;

X - diesel aditivado;

XI - diesel S10;

XII - diesel S10 aditivado;

XIII - diesel marítimo;

XIV - GNV; e

XV - querosene.

§ 1º Nos painéis de preços podem constar expressões sinônimas às denominações dos combustíveis estabelecidas pelo órgão regulador federal.

§ 2º Os postos revendedores de combustíveis somente estão obrigados a exibir nos painéis de preços os combustíveis que são vendidos no estabelecimento, sempre respeitada a ordem estabelecida nos incisos deste artigo.

Art. 3º O Anexo único desta Lei apresenta a ordem de exposição dos combustíveis nos painéis de preços, cujas características devem obedecer às especificações estabelecidas pelo órgão regulador federal.

Art. 4º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da sua publicação.

ANEXO ÚNICO

GASOLINA COMUM
8,888
Preço por litro
GASOLINA ADITIVADA
8,888
Preço por litro
GASOLINA PREMIUM
8,888
Preço por litro
GASOLINA PREMIUM ADITIVADA
8,888
Preço por litro
ETANOL COMUM
8,888
Preço por litro
ETANOL ADITIVADO
8,888
Preço por litro
ETANOL PREMIUM
8,888
Preço por litro
ETANOL PREMIUM ADITIVADO
8,888
Preço por litro
DIESEL COMUM
8,888
Preço por litro
DIESEL ADITIVADO
8,888
Preço por litro
DIESEL S10
8,888
Preço por litro
DIESEL S10 ADITIVADO
8,888
Preço por litro
DIESEL MARÍTIMO
8,888
Preço por litro
GNV
8,888
Preço por litro
QUEROSENE
8,888
Preço por litro

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 15 de março de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Dr. Valdi, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 2102/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1893/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Estabelece a divulgação, no âmbito das escolas integrantes da rede pública estadual de ensino, a respeito da existência de vagas de emprego e dá outras providências.

Art. 1º As escolas da Rede Pública Estadual de ensino devem manter no quadro de avisos, em local visível e de fácil acesso a todos os interessados, informações a respeito da existência de vagas de emprego.

Parágrafo único. Deverão ser informados o nome, endereço, telefone, e-mail e demais exigências das empresas que disponibilizam as vagas de emprego.

Art. 2º A Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação poderá celebrar convênios com empresas interessadas em divulgar suas vagas de emprego no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino.

Art. 3º Cabe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 15 de março de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto, Sílvio Costa Filho.

Indicações

Indicação N° 3632/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Paudalho, **Sr. José Pereira de Araújo,** ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e por fim à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Claudia Callou**, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Geral de Paudalho, situado no município de Paudalho com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sra. Ana Claudia Callou, Secretária Municipal de Saúde; Sr. José Pereira de Araújo, Prefeito de Paudalho; Pr. Severino Júnior, Pastor.

Justificativa

Considerando os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal, os quais regulamentam a saúde pública, observamos que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.
Considerando que ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 – 1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde, também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.
Considerando ainda que a saúde pública no Estado de Pernambuco, vem passando por sérios problemas, como falta de médicos para atendimentos, equipamentos em péssimas condições de uso, falta de medicamentos e falta de leitos, e que muitas pessoas morrem à espera de atendimento.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 10 de março de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 3633/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Poção, **Sr. José Waldeilson Galindo Bezerra,** e por fim ao Secretário de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior,** no sentido de Intensificar as Ações de Combate a Proliferação das Doenças Trasmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti, no Município de Poção e seu distrito, Pão de Açúcar, com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. José Waldeilson Galindo Bezerra, Prefeito de Poção; Pb. Ronaldo Carlos de Sobral, Presbítero.

Justificativa

Considerando que o Brasil vive, uma epidemia de dengue, e o Estado de Pernambuco está entre os com maior incidência, e que tal doença é transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti. O que também preocupa é que o mesmo vetor que a transmite, também é o responsável pelo contágio da febre chikungunya e o zika vírus, enfermidades semelhantes e que vem se espalhando pelo país.
Considerando que a prevenção, em todos os caos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa d'água está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito.
Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia no Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo ZiKa Vírus, trasmitido pelo vetor Aedes Aegypti.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 10 de março de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 3634/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Itambé, **Sr. Bruno Borba Ribeiro,** e ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior,** e por fim ao Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Olimpíades Ovídio de Queiroz Neto**, no sentido de Intensificar as Ações de Combate a Proliferação das Doenças Trasmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti, no Município de Itambé e seus distritos, Caricé e Ibiranga, com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Olimpíades Ovídio de Queiroz Neto, Secretário Municipal de Saúde; Sr. Bruno Borba Ribeiro, Prefeito de Itambé; Pr. Josué Berto, Pastor.

Justificativa

Considerando que o Brasil vive, uma epidemia de dengue, e o Estado de Pernambuco está entre os com maior incidência, e que tal doença é transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti. O que também preocupa é que o mesmo vetor que a transmite, também é o responsável pelo contágio da febre chikungunya e o zika vírus, enfermidades semelhantes e que vem se espalhando pelo país.
Considerando que a prevenção, em todos os caos, está ligada a evitar o contato com o vetor. Medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros, se assegurar de que a caixa d'água está bem tampada e limpar calhas, previnem a formação de criadouros do mosquito.
Considerando que alguns grupos tem o risco de desenvolver quadros mais graves das três doenças. Crianças, obesos, idosos e hipertensos devem ter uma atenção maior. E que o recente aumento dos casos de Microcefalia no Estado, pode estar diretamente ligado ao contágio pelo ZiKa Vírus, trasmitido pelo vetor Aedes Aegypti.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 10 de março de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 3635/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Lajedo, **Sr. Rossine Blesmany dos Santos Amorim,** ao Comandante Geral da Polícia Militar, **CEL Carlos D'Albuquerque Maranhão Filho,** e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o Município de Lajedo, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; CEL Carlos D'Albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Rossine Blesmany dos Santos Amorim, Prefeito de Lajedo; Sr. João Vidal Domingos, Pastor.

Justificativa

De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%.
Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.
Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 10 de março de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 3636/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Catende, **Sr. Otacílio Alves Cordeiro ,** ao Comandante Geral da Polícia Militar, **CEL Carlos D'Albuquerque Maranhão Filho,** e por fim ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o Município de Catende, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; CEL Carlos D'Albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Otacílio Alves Cordeiro, Prefeito de Catende; Sr. Otávio Moura, Pastor.

Justificativa

De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%.

Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de março de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 3637/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, à Prefeita de Arcoverde, **Sra. Maria Madalena Santos Brito ,** e por fim ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos, **Sr. Pedro Eurico,** no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa, no Município de Arcoverde, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos idosos daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sra. Maria Madalena Santos Brito, Prefeita de Arcoverde; Pr. Genival José Braga, Pastor.

Justificativa

Violência contra o idoso é considerada como qualquer ato único ou repetitivo, ou omissão que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incomodo.

A ação de maus-tratos é vista como uma postura de negligência, falta de cuidado, agressões e tudo o que compromete a integridade física e emocional do indivíduo. De acordo com o estatuto do idoso, caracteriza-se como maus-tratos: Expor o perigo a integridade e a saúde física ou psíquica do idoso submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado. A maior área do consenso reconhece que os maus-tratos a idosos são caracterizados por abusos físicos, psicológicos, financeiros ou negligência.

Considerando que é crescente as notificações de violência contra essa faixa etária, mas apesar de todo apanhado que comprove essa violência, pesquisas revelam que 70% dessas lesões e traumas sofridos por eles não comparecem nas estatísticas. Cerca de 17 mil idosos morrem por ano vítimas de violência e 78,4% das ocorrências de maus tratos de pessoas de mais 60 anos ocorrem dentro de casa.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos idosos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de março de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 3638/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Ouricuri, **Sr. Antônio Cezar Araújo Rodrigues,** e por fim, ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos, **Sr. Pedro Eurico,** no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa no município de Ouricuri e seu distrito, Barra de São Pedro, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos idosos daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sr. Antônio Cezar Araújo Rodrigues, Prefeito de Ouricuri; Pr. Jabson Avelino da Silva, Pastor.

Justificativa

Violência contra o idoso é considerada como qualquer ato único ou repetitivo, ou omissão que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incomodo.

A ação de maus-tratos é vista como uma postura de negligência, falta de cuidado, agressões e tudo o que compromete a integridade física e emocional do indivíduo. De acordo com o estatuto do idoso caracteriza-se como maus-tratos: Expor o perigo a integridade e a saúde física ou psíquica do idoso submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado. A maior área do consenso reconhece que os maus-tratos a idosos são caracterizados por abusos físicos, psicológicos, financeiros ou negligência.

Considerando que é crescente as notificações de violência contra essa faixa etária, mas apesar de todo apanhado que comprove essa violência, pesquisas revelam que 70% dessas lesões e traumas sofridos por eles não comparecem nas estatísticas. Cerca de 17 mil idosos morrem por ano vítimas de violência e 78,4% das ocorrências de maus tratos de pessoas de mais 60 anos ocorrem dentro de casa.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida dos idosos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de março de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 3639/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, na pessoa do Sr. Nilton Mota, no sentido de viabilizar a distribuição de sementes de milho, feijão e sorgo no município de Lagoa do Ouro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Cláudio da Silva, Secretário Executivo de Agricultura Familiar do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gabriel Alves Maciel, Diretor do IPA; ao Exmo. Sr. Lenivaldo Costa Barros, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Lagoa do Ouro; ao Ilmo. Sr. Ailson de Barros, Vereador do Município de Lagoa do Ouro; ao Ilmo. Sr. Arisalay Monteiro, Vereador do Município de Lagoa do Ouro; ao Ilmo. Sr. Francisco Emídio de Melo, Vereador do Município de Lagoa do Ouro; ao Ilmo. Sr. José Luciano de Freitas, Vereador do Município de Lagoa do Ouro; ao Ilmo. Sr. José Maria da Silva, Vereador do Município de Lagoa do Ouro; ao Ilmo. Sr. Lenilson Menezes de Lima, Vereador do Município de Lagoa do Ouro; ao Ilmo. Sr. Márcio Fledson Lopes, Vereador do Município de Lagoa do Ouro; a Ilma. Sra. Maria Ageilza Couto, Vereadora do Município de Lagoa do Ouro; ao Ilmo. Sr. Aderbal Monteiro Jr., s/c.

Justificativa

O Programa Terra Pronta criado pelo Governo do Estado de Pernambuco tem a finalidade de beneficiar os pequenos agricultores pernambucanos promovendo a distribuição de sementes e o preparo da terra para o plantio, elevando a produtividade da agricultura familiar.

O munícipio de Lagoa do Ouro fica situado na região do Agreste Meridional, distante 269 Km do Recife. Com uma população estimada em 12.800 habitantes, o município vem sofrendo há muito tempo com o problema das estiagens e da seca, especialmente nas comunidades da zona rural.

Este pleito tem o objetivo de solicitar a distribuição de sementes de milho, feijão e sorgo para o município, através do Programa Terra Pronta, visando garantir ao pequeno agricultor o plantio das lavouras de subsistência e a melhoria da sua renda familiar, como também para a continuidade do desenvolvimento socioeconômico da região.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 9 de março de 2016.

Aluísio Lessa
Deputado

Indicação N° 3640/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, na pessoa do Sr. Nilton Mota, no sentido de viabilizar a distribuição de sementes de milho, feijão e sorgo no município de Água Preta.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Cláudio da Silva, Secretário Executivo de Agricultura Familiar do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gabriel Alves Maciel, Diretor do IPA; ao Exmo. Sr. Luís Francisco da Silva Filho, Presidente da Câmara dos Vereadores de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Dalípio Alves da Silva, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Edmilson Fragoso Silva, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Elias Gonçalves de Souza, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. José Juvino Feitosa Filho, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. José Marcos Ferreira, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. José Minervino Gonçalves Filho, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Laércio Manoel da Silva, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Manoel Barbosa da Silva Filho, Vereador do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Márcio de Almeida Melo, Vereador do Município de Água Preta; a Ilma. Sra. Maria de Fátima da Silva, Vereadora do Município de Água Preta; ao Ilmo. Sr. Jairo Dias, s/c; ao Ilmo. Sr. Natanael Vicente Ferreira, s/c; ao Ilmo. Sr. Antonio Pedro Monteiro, s/c.

Justificativa

O Programa Terra Pronta criado pelo Governo do Estado de Pernambuco tem a finalidade de beneficiar os pequenos agricultores pernambucanos promovendo a distribuição de sementes e o preparo da terra para o plantio, elevando a produtividade da agricultura familiar.

O munícipio de Água Preta fica situado na região da Zona da Mata Sul, distante 130 Km do Recife. Com uma população estimada em 35.600 habitantes, o município vem sofrendo há muito tempo com o problema das estiagens e da seca, especialmente nas comunidades da zona rural.

Este pleito tem o objetivo de solicitar a distribuição de sementes de milho, feijão e sorgo para o município, através do Programa Terra Pronta, visando garantir ao pequeno agricultor o plantio das lavouras de subsistência e a melhoria da sua renda familiar, como também para a continuidade do desenvolvimento socioeconômico da região.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 9 de março de 2016.

Aluísio Lessa
Deputado

Indicação N° 3641/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, na pessoa do Sr. Nilton Mota, no sentido de viabilizar a distribuição de sementes de milho, feijão e sorgo no município de São Vicente Ferrer.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Cláudio da Silva, Secretário Executivo de Agricultura Familiar do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gabriel Alves Maciel, Diretor do IPA; ao Exmo. Sr. Flávio Travassos Regis de Albuquerque, Prefeito do Município de São Vicente Ferrer; ao Exmo. Sr. Vicente Ferreira da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de São Vicente Ferrer; ao Ilmo. Sr. Evandro Paulino de Farias, Vereador do Município de São Vicente Ferrer; ao Ilmo. Sr. Jairo Soares de Andrade, Vereador do Município de São Vicente Ferrer; ao Ilmo. Sr. José Fernando Moura, Vereador do Município de São Vicente Ferrer; ao Ilmo. Sr. Josivan Severino da Silva, Vereador do Município de São Vicente Ferrer; ao Ilmo. Sr. Luiz Gonzaga da Silva, Vereador do Município de São Vicente Ferrer; a Ilma. Sra. Maria Silvana Gonçalves, Vereadora do Município de São Vicente Ferrer; ao Ilmo. Sr. Mário Domingos de Barros, Vereador do Município de São Vicente Ferrer; ao Ilmo. Sr. Paulo Severino de Araújo Filho, Vereador do Município de São Vicente Ferrer.

Justificativa

O Programa Terra Pronta criado pelo Governo do Estado de Pernambuco tem a finalidade de beneficiar os pequenos agricultores pernambucanos promovendo a distribuição de sementes e o preparo da terra para o plantio, elevando a produtividade da agricultura familiar.

O munícipio de São Vicente Ferrer fica situado na região do Agreste Setentrional, distante 116 Km do Recife. Com uma população estimada em 17.700 habitantes, o município vem sofrendo há muito tempo com o problema das estiagens e da seca, especialmente nas comunidades da zona rural.

Este pleito tem o objetivo de solicitar a distribuição de sementes de milho, feijão e sorgo para o município, através do Programa Terra Pronta, visando garantir ao pequeno agricultor o plantio das lavouras de subsistência e a melhoria da sua renda familiar, como também para a continuidade do desenvolvimento socioeconômico da região.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 9 de março de 2016.

Aluísio Lessa
Deputado

Indicação N° 3642/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, na pessoa do Dr. Iran Costa no sentido de viabilizar a implantação do Programa de Câncer de Próstata no município de Bodocó.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Iran Costa, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Lucélio Furtado Luna, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Antonio Cadeira Filho, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Arão Leandro Horas, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Dário Aragão Brito, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Francisco Luiz Martins, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Francisco Roberto Chaves, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Francisco Torres de Siqueira, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Jorge Furtado Filho, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. José Hélio Morais, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. José Pereira de Andrade, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Luiz Matias da Silva, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Pedro Leonardo Cavalcante, Vereador do Município de Bodocó; a Ilma. Sra. Silvaneide Mª Miranda, Vereadora do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Brivaldo Pereira Alves, s/c.

Justificativa

Câncer de próstata é o tumor mais comum em homens acima de 50 anos, e que mais causa mortes no Brasil. Ele cresce lentamente e não causa sintomas, sendo o segundo câncer que mais mata o sexo masculino. Os fatores de risco incluem idade avançada (acima de 50 anos), histórico familiar da doença, fatores hormonais e ambientais e certos hábitos alimentares (dieta rica em gorduras e pobre em verduras, vegetais e frutas), sedentarismo e excesso de peso.

Este pleito visa à implantação desse programa no município de Bodocó, que busca detectar precocemente e reduzir a mortalidade por câncer de próstata, por meio de ações de prevenção, ofertas de serviços para detectação em estágios iniciais da doença e para o tratamento e reabilitação dos homens.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 8 de março de 2016.

Aluísio Lessa
Deputado

Indicação N° 3643/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, na pessoa do Dr. Iran Costa no sentido de implantar o Programa de Mãe Coruja, no município de Bodocó.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Iran Costa, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Lucélio Furtado Luna, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Antonio Cadeira Filho, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Arão Leandro Horas, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Dário Aragão Brito, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Francisco Luiz Martins, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Francisco Roberto Chaves, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Francisco Torres de Siqueira, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Jorge Furtado Filho, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. José Hélio Morais, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. José Pereira de Andrade, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Luiz Matias da Silva, Vereador do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Pedro Leonardo Cavalcante, Vereador do Município de Bodocó; a Ilma. Sra. Silvaneide Mª Miranda, Vereadora do Município de Bodocó; ao Ilmo. Sr. Brivaldo Pereira Alves, s/c.

Justificativa

O Programa Mãe Coruja tem o objetivo de garantir uma boa gestação e um bom período posterior ao parto às mulheres, e às crianças o direito a um nascimento e desenvolvimento saudável. A ação busca reduzir a mortalidade materna e infantil, assim como estimular o fortalecimento dos vínculos afetivos entre mãe, filho e família. O programa cuida da gestante e da criança, através da articulação com a rede de saúde existente no município e após o nascimento, a criança também passa a ser acompanhada pelos profissionais dos Cantos Mãe Coruja até completar cinco anos.

Este pleito visa à implantação desse programa no município de Bodocó, trabalhando Políticas Públicas integradas por ações estratégicas articuladas e intersetoriais dos eixos de saúde, educação e desenvolvimento social.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 9 de março de 2016.

Aluísio Lessa
Deputado

Indicação N° 3644/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, na pessoa do Dr. Iran Costa no sentido de implantar o Programa de Mãe Coruja, no município de Camaragibe.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Iran Costa, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Adriano Pinto da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Alberes Esmeraldo de Souza, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Antonio José Borba, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Armando da Silva Bezerra, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Daniel Passos Filho, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Délio Moraes Jr., Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Edvaldo Bardosa de Lima, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Eugenio Vitorino de Arruda, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Geraldo Alves da Silva, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Hélio Albino, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. João Antonio dos Santos, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Paulo André do Nascimento, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Romero de Pontes Ramos, Vereador do Município de Camaragibe.

Justificativa

O Programa Mãe Coruja tem o objetivo de garantir uma boa gestação e um bom período posterior ao parto às mulheres, e às crianças o direito a um nascimento e desenvolvimento saudável. A ação busca reduzir a mortalidade materna e infantil, assim como estimular o fortalecimento dos vínculos afetivos entre mãe, filho e família. O programa cuida da gestante e da criança, através da articulação com a rede de saúde existente no município e após o nascimento, a criança também passa a ser acompanhada pelos profissionais dos Cantos Mãe Coruja até completar cinco anos.
Este pleito visa à implantação desse programa no município de Camaragibe, trabalhando Políticas Públicas integradas por ações estratégicas articuladas e intersetoriais dos eixos de saúde, educação e desenvolvimento social.
Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 9 de março de 2016.

Aluísio Lessa
Deputado

Indicação N° 3645/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, na pessoa do Dr. Iran Costa no sentido de viabilizar a implantação do Programa de Câncer de Mama no município de Camaragibe.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Iran Costa, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Adriano Pinto da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Alberes Esmeraldo de Souza, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Antonio José Borba, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Armando da Silva Bezerra, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Daniel Passos Filho, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Délio Moraes Jr., Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Edvaldo Bardosa de Lima, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Eugenio Vitorino de Arruda, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Geraldo Alves da Silva, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Hélio Albino, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. João Antonio dos Santos, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Paulo André do Nascimento, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Romero de Pontes Ramos, Vereador do Município de Camaragibe.

Justificativa

O câncer de mama é um tumor maligno que se desenvolve como consequência de alterações genéticas em algum conjunto de células da mama, que passam a se dividir descontroladamente, e é o mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil. Existem vários tipos de câncer de mama. Alguns se desenvolvem rapidamente, outros não.
Todas as mulheres, e não só aquelas que possuem fatores de risco, devem ser estimuladas a realização de exame clínico e mamografia como exame de rotina após os 35 anos de idade. As principais vítimas são as que estão entre os 40 e 69 anos, isso porque a exposição ao hormônio estrógeno está no auge com a chegada dessa idade.
Este pleito visa à implantação desse programa no município de Camaragibe, que busca detectar precocemente e reduzir a mortalidade por câncer de mama, por meio de ações de prevenção, ofertas de serviços para detectação em estágios iniciais da doença e para o tratamento e reabilitação das mulheres.
Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 9 de março de 2016.

Aluísio Lessa
Deputado

Indicação N° 3646/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, na pessoa do Dr. Iran Costa no sentido de viabilizar a implantação do Programa de Câncer de Próstata no município de Camaragibe.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Iran Costa, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Adriano Pinto da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Alberes Esmeraldo de Souza, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Antonio José Borba, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Armando da Silva Bezerra, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Daniel Passos Filho, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Délio Moraes Jr., Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Edvaldo Bardosa de Lima, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Eugenio Vitorino de Arruda, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Geraldo Alves da Silva, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Hélio Albino, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. João Antonio dos Santos, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Paulo André do Nascimento, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Romero de Pontes Ramos, Vereador do Município de Camaragibe.

Justificativa

Câncer de próstata é o tumor mais comum em homens acima de 50 anos, e que mais causa mortes no Brasil. Ele cresce lentamente e não causa sintomas, sendo o segundo câncer que mais mata o sexo masculino. Os fatores de risco incluem idade avançada (acima de 50 anos), histórico familiar da doença, fatores hormonais e ambientais e certos hábitos alimentares (dieta rica em gorduras e pobre em verduras, vegetais e frutas), sedentarismo e excesso de peso.
Este pleito visa à implantação desse programa no município de Camaragibe, que busca detectar precocemente e reduzir a mortalidade por câncer de próstata, por meio de ações de prevenção, ofertas de serviços para detectação em estágios iniciais da doença e para o tratamento e reabilitação dos homens.
Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 9 de março de 2016.

Aluísio Lessa
Deputado

Indicação N° 3647/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades, na pessoa do Sr. André de Paula,** no sentido de viabilizar a construção de uma Academia das Cidades, no município de Camaragibe.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. André de Paula, Secretário das Cidades do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Adriano Pinto da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Alberes Esmeraldo de Souza, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Antonio José Borba, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Armando da Silva Bezerra, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Daniel Passos Filho, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Délio Moraes Jr., Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Edvaldo Bardosa de Lima, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Eugenio Vitorino de Arruda, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Geraldo Alves da Silva, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Hélio Albino, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. João Antonio dos Santos, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Paulo André do Nascimento, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Romero de Pontes Ramos, Vereador do Município de Camaragibe.

Justificativa

O Programa Academia das Cidades, tem como principal objetivo oferecer qualidade de vida, visando elevar a auto estima da população, promover a adoção de hábitos saudáveis e reduzir os gastos com internação e atendimentos médicos.
Para isso, o programa garante a prática de exercícios, esportes, atividades culturais e ações de saúde e inclusão social. O incentivo à prática de exercícios físicos, alimentação saudável e lazer é o foco do programa, que é aberto para pessoas de qualquer idade e classe social. Os participantes são orientados e acompanhados por equipes compostas de nutricionistas e professores e estudantes de educação física.
As academias são implantadas em espaços públicos, que são requalificados e passam a oferecer pista de Cooper, quiosque de atendimento, banheiro, vestuário, equipamentos e área para ginástica e dança.
Diante do beneficio deste programa solicito viabilizar a construção de uma Academia das Cidades, no município de Camaragibe.
Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 9 de março de 2016.

Aluísio Lessa
Deputado

Indicação N° 3648/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO ao Exmo. Sr. Secretário da Saúde do Estado de Pernambuco, na pessoa do Sr. Iran Costa,** no sentido de viabilizar a construção de uma UPINHA 24h, no município de Camaragibe.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Iran Costa, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Adriano Pinto da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Alberes Esmeraldo de Souza, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Antonio José Borba, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Armando da Silva Bezerra, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Daniel Passos Filho, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Délio Moraes Jr, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Edvaldo Bardosa de Lima, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Eugenio Vitorino de Arruda, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Geraldo Alves da Silva, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Hélio Albino, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. João Antonio dos Santos, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Paulo André do Nascimento, Vereador do Município de Camaragibe; ao Ilmo. Sr. Romero de Pontes Ramos, Vereador do Município de Camaragibe.

Justificativa

Considerando a necessidade de melhorar a assistência prestada à população em um novo padrão da atenção básica à saúde, foram criadas as Upinhas 24h. Esses equipamentos possuem atendimento estendido para as consultas, das 7h às 19h, e 24 horas para as pequenas urgências, além de sala de observação para os pacientes.
Cada equipe tem 01 médico, 01 enfermeiro, 01 técnico de enfermagem, 01 odontologista e 01 auxiliar de saúde bucal, além de 06 agentes comunitários de saúde. As Upinhas 24h possuem recepção, sala de acolhimento, vacinação, consultórios para atendimento ambulatorial médico, atendimento odontológico, pequenas intervenções cirúrgicas, sala de observação, serviço de nebulização, curativos, suturas e medicação, além de um espaço para reunião e outro para agentes comunitários de saúde ambientais.
O nosso pleito tem o objetivo de solicitar a viabilização da construção de uma UPINHA 24h em Camaragibe que vai beneficiar aproximadamente 154.000 habitantes do município, em uma das áreas mais importantes da qualidade de vida das pessoas, a saúde.
Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 11 de março de 2016.

Aluísio Lessa
Deputado

Indicação N° 3649/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo ao Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, e ao Comandante Geral da PMPE, Exmo. Carlos Alberto D'albuquerque Maranhão Filho no sentido de viabilizar viatura Policial da patrulha do Bairro para a Rua Belo Jardim e circunvizinhanças, sito à Jardim Maranguape, Paulista-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Rodrigo, Professor de Educação Física; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social.

Justificativa

Vimos por meio deste, externar imensa preocupação com a citada região onde atualmente temos várias ocorrências de assaltos e tentativas de assalto semanalmente. A situação tem se tornado preocupante para os populares, cujos a noite estão confinados em suas próprias casas, com receio de sair nas ruas e serem vítimas de meliantes atuantes na referida região. Encontramos outrossim, o problema da iluminação no local, o que torna um ambiente propício para eventuais assaltos e outros crimes, mas no momento apelamos para que haja intensificação da Patrulha do Bairro no local, para que os bandidos não continuem amedrontando a população e acima de tudo para que a segurança dos moradores seja devolvida a eles. Não poucos relatos há, de pessoas são vítimas de assaltos constantemente ao ponto de em uma semana, haver 4 ocorrências de mesma espécie, o que demonstra que algo precisa ser feito urgentemente e isso tem que partir da nossa Segurança Pública. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, solicitamos dos Ilustres Pares a aprovação para este requerimento.
Sala das Reuniões, em 8 de março de 2016.

Joel da Harpa
Deputado

Indicação N° 3650/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado um Apelo ao Prefeito de Paulista Exmo. Sr. Júnior Matuto e ao Secretário de Serviços Públicos Jaime Domingos, no sentido de restaurar a Iluminação Pública da Rua Belo Jardim, sito à Jardim Maranguape, Paulista-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Junior Matuto, Prefeito de Paulista; Jaime Domingos, Secretário de Serviços Públicos.

Justificativa

É de imensa importância que a Iluminação Pública da citada região seja restaurada brevemente, pois o número de assaltos no local tem aumentado em números alarmantes e que por conta deste fator primórdio para a população local, muitos deixaram de sair durante a noite por medo de serem vítimas desta violência. Em uma semana apenas, segundo moradores, houve 4 assaltos, tornando o lugar alvo para os meliantes, que constantemente estão presentes, aumentando consideravelmente a insegurança deste. Por tanto, é de suma prioridade atentar para a referida rua para que a população não seja privada de exercer seu direito de ir e vir, pela falta do recurso público até o momento defasado, à saber, a iluminação pública local. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, resta-nos solicitar dos Ilustres pares a aprovação para este requerimento.
Sala das Reuniões, em 8 de março de 2016.

Joel da Harpa
Deputado

Indicação N° 3651/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Exmo Sr. Governador do Estado, **Paulo Henrique Saraiva Câmara**, ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, **Nilton da Mota Silveira Filho**, em conjunto com o Diretor do IPA, **Gabriel Alves Maciel,** no sentido de que seja realizada a ***Distribuição de Sementes Selecionadas de feijão, milho e sorgo*** para o Município de **ITAPETIM/PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco; Gabriel Alves Maciel, Presidente do IPA; Arquimedes Machado, Prefeito do Município de Itapetim/PE; Júnior Moreira, Vice-Prefeito do Município de Itapetim /PE; Carlos Alberto Nunes Leite, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itapetim/PE; Diógenes Paes da Silva Júnior, Aílson Alves de Souza, José Romão Pereira Alves, Bernardino Gomes Barbosa, Valdir Laurentino de Brito e Maria Furtunato Cândido Moura, Vereadores do Município de Itapetim/PE; Adelmo Moura, Ex-Prefeito do Município de Itapetim/PE; Erivan Rubem, Diretor da Rádio Pedras Soltas FM; Júlio César Albuquerque, Diretor do Blog Moxotó da Gente; Fernando Noremberg, Diretor Presidente da Rádio Sertânia FM; Esequias Cardoso, Diretor do Blog Tribuna do Moxotó; Tácio Henrique, Diretor do Site Sertânia News; Romero Cavalcanti e Roberto Cavalcanti, Diretores do Jornal Tribuna da Região; José Cláudio Soares de Oliveira, Diretor da Rádio Liberdade FM.

Justificativa

Continuar promovendo a inclusão produtiva é a principal meta do Governo de Pernambuco, na área da agricultura familiar. Dessa forma, famílias beneficiárias poderão plantar, produzir para o próprio consumo, como também, comercializar, objetivando o próprio sustento.
Além disso, as famílias beneficiárias podem contar com assistência técnica, evitando que migrem para centros urbanos em busca de emprego.
Por isso, peço a aprovação aos Pares.
Sala das Reuniões, em 14 de março de 2016.

Ângelo Ferreira
Deputado

Indicação N° 3652/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Exmo Sr. Governador do Estado, **Paulo Henrique Saraiva Câmara**, ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, **Nilton da Mota Silveira Filho**, em conjunto com o Diretor do IPA, **Gabriel Alves Maciel,** no sentido de que seja realizada a ***Distribuição de Sementes Selecionadas de feijão, milho e sorgo*** para o Município de **BREJINHO/PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador

do Estado de Pernambuco; Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco; Gabriel Alves Maciel, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA; Inácio do Nascimento Carvalho, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Brejinho/PE; José Vanderlei da Silva, Prefeito do Município de Brejinho/PE; Manoel Pedro Nunes de Oliveira, Vice-Pefeito do Município de Brejinho/PE; Josinaldo Alves da Costa, Ligekson Sisley de Oliveira Lira, Inaldo Piancó Sampaio, Emanoel Sidney Neto e Ronaldo Batista de Almeida, Vereadores do Município de Brejinho/PE; Fernando Noremberg, Diretor Presidente da Rádio Sertânia FM; Júlio César Albuquerque, Diretor do Blog Moxotó da Gente; Tácio Henrique, Diretor do Site Sertânia News; Esequias Cardoso, Diretor do Blog Tribuna do Moxotó; Nill Júnior, Diretor do Blog do Nill Júnior; Romero Cavalcanti e Roberto Cavalcanti, Diretores do Jornal Tribuna da Região; Erivan Rubem, Diretor da Rádio Pedras Soltas FM; José Cláudio Soares de Oliveira, Diretor da Rádio Liberdade FM.

Justificativa

Continuar promovendo a inclusão produtiva é a principal meta do Governo de Pernambuco, na área da agricultura familiar. Dessa forma, famílias beneficiárias poderão plantar, produzir para o próprio consumo, como também, comercializar, objetivando o próprio sustento.
Além disso, as famílias beneficiárias podem contar com assistência técnica, evitando que migrem para centros urbanos em busca de emprego.
Por isso, peço a aprovação aos Pares.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2016.

Ângelo Ferreira
Deputado

Indicação N° 3653/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Exmo Sr. Governador do Estado, **Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara**; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, **Dr. Nilton da Mota Silveira Filho**; em conjunto com o Diretor do IPA, **Dr. Gabriel Alves Maciel,** no sentido de disponibilizar equipamentos para aração de terras através do Programa Terra Pronta, com a finalidade de aumentar o cultivo de lavouras no município de **INGAZEIRA/PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco; Gabriel Alves Maciel, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA; Fernando Noremberg, Diretor Presidente da Rádio Sertânia FM; Júlio César Albuquerque, Diretor do Blog Moxotó da Gente; Nill Júnior, Diretor do Blog do Nill Júnior; Romero Cavalcanti e Roberto Cavalcanti, Diretores do Jornal Tribuna da Região; Esequias Cardoso, Diretor do Blog Tribuna do Moxotó; Tácio Henrique, Diretor do Site Sertânia News; Luciano Torres Martins, Prefeito do Município de Ingazeira/PE; Juarez Siqueira, Presidentre da Câmara de Vereadores do Município de Ingazeira/PE; Antonio de Padua Viana Morais, Lino Olegario de Morais, Djalma Nunes de Lucena, Admilson Veras da Silva, Maria Salete Brito Ribeiro Veras, Djalma da Silva Veras, Aecio Morais Bezerra e Moaci Ribeiro da Silva, Vereadores do Município de Ingazeira/PE.

Justificativa

Esta proposição tem como objetivo solicitar ao Governo do Estado, através da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, que disponibilize, por meio do Programa Terra Pronta, os equipamentos necessários para aração de terras para o município acima indicado, visando as atividades agrícolas, pois a precipitação de chuvas no Sertão do Pajeú sinaliza o momento propício para o início da aração da terra para o plantio, beneficiando os pequenos produtores familiares na sua subsistência, com a geração de renda e qualidade de vida.
Pelo exposto, peço a aprovação aos Ilustres Pares.

Sala das Reuniões, em 24 de fevereiro de 2016.

Ângelo Ferreira
Deputado

Indicação N° 3654/2016

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; Gabriel Alves Maciel, Presidente do IPA; José Damião da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Sertânia; Antônio Henrique Ferreira dos Santos, José Fabiano Tarcísio, Edmundo José Alves, Antônio Monteiro de Almeida, Washington Passos Silva, José Ivan de Lima, Vereadores do Município de Sertânia; Severino Gomes (Bidoia), Presidente do Sindicato Rural de Sertânia/PE; Fernando Noremberg, Diretor Presidente da Rádio Sertânia; Júlio César Albuquerque, Diretor do Blog Moxotó da Gente; Tácio Henrique, Diretor do Site Sertânia News; Nill Júnior, Diretor do Blog do Nill Júnior; Romero Cavalcanti e Roberto Cavalcanti, Diretores do Jornal Tribuna da Região; Esequias Cardoso, Diretor do Blog Tribuna do Moxotó.

Justificativa

Continuar promovendo a inclusão produtiva é a principal meta do Governo de Pernambuco, na área da agricultura familiar. Dessa forma, famílias beneficiárias poderão plantar, produzir para o próprio consumo, como também, comercializar, objetivando o próprio sustento.
Além disso, as famílias beneficiárias podem contar com assistência técnica, evitando que migrem para centros urbanos em busca de emprego.
Por isso, peço a aprovação aos Pares.

Sala das Reuniões, em 15 de março de 2016.

Ângelo Ferreira
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 1769/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Clube Ferroviário do Recife, pelos 88 anos de fundação, a ser comemorado no dia 17 de março do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Felipe Carreras, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer; Evandro Carvalho, Presidente da Federação Pernambucana de Futebol; Presidente, Clube Ferroviário do Recife; João Humberto Martorelli, Presidente do Sport Club do Recife; Alírio Moraes de Melo, Presidente do Santa Cruz Futebol Clube; Marcos Freitas, Presidente do Clube Náutico Capibaribe; Augusto Moreira, Presidente do América Futebol Clube; Presidente, Ferroviário Esporte Clube do Cabo.

Justificativa

O Ferroviário foi fundado em 17 de março de 1928 com o nome de Associação Atlética Great Western, depois Ferroviário Esporte Clube do Recife. A sede atual pertencia ao Sr. Soares Raposo, rico fazendeiro e o maior abatedor de gado do estado. Em 1928, Soares Raposo vendeu todo o seu patrimônio à Empresa Great Western. Os ingleses cederam esse patrimônio a Associação Atlética Great Western. Em 1932, o clube participa pela primeira vez da Campeonato Pernambucano de Futebol da Primeira Divisão, com o nome de Associação Atlética Great Western. A partir de 1955, passa a usar o nome de Clube Ferroviário do Recife.O Ferrin participou da competição nacional (Campeonato Brasileiro da Segunda Divisão) e movimentou muito o bairro de Afogados no ano de 1972. O time terminou na 21ª colocação. Títulos: Torneio início em 1962 e a Taça Recife em 1982; Vice-Campeonato Pernambucano da 2ª Divisão em 1977. A rivalidade: América do Recife vs Ferroviário do Recife (Clássico Suburbano do Recife; Estádio: Vila Ipiranga no bairro de Afogados no Recife-PE; Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2016.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

REPUBLICADO

Requerimento N° 1770/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Congratulações ao município de Gravatá pela passagem dos 123 anos de Emancipação Política, a ser comemorada no dia 15 de março do presente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Mário Cavalcanti de Albuquerque, Prefeito de Gravatá; Pedro Martiniano, Presidente da Câmara Municipal de Gravatá; José Sivaldo Ferreira, Presidente Municipal do PRB em Gravatá.

Justificativa

O município de Gravatá teve origens numa fazenda, em 1808, pertencente a José Justino Carreiro de Miranda, local esse que servia como hospedagem para os viajantes que iam comercializar o açúcar e a carne bovina, principais produtos da época, que eram levados em embarcações do Recife até o interior para as cidades de Caruaru, Pesqueira, Arcoverde, entre outras cidades do agreste e sertão pernambucanos. Como a navegação pelo rio Ipojuca era difícil, os comerciantes eram obrigados a fazer paradas estratégicas para evitar também que o gado perdesse peso. Uma dessas paradas ficou conhecida como Crauatá, denominação, que deriva do tupi Karawatã ("mato que fura"), por conta da predominância de uma planta do gênero da família das bromélias, também chamada caraguatá, caroatá, caroáe gravatá. Foi nos fins do século XVIII - 1797 ou princípios de 1798 que José Justino Carreiro de Miranda tomou posse da Fazenda Gravatá que, por muito tempo, serviu de hospedagem para viajantes e, como consequência natural, surgiram dois arruados, um em cada margem do rio. Em 13 de junho de 1884, a sede do município foi elevada à categoria de cidade (Lei Provincial nº 1.805), porém sua emancipação política só veio a ocorrer após a Proclamação da República, pela Lei Orgânica dos Município, de 15 de março de 1893, quando a cidade adquiriu sua autonomia municipal e elegeu o seu primeiro prefeito, Antônio Avelino do Rego Barros. O final do século XIX, com a inauguração da Ferrovia Great Western Railways, ligando o Recife ao sertão pernambucano, a cidade tomou considerável impulso e, aos poucos, foi definida sua vocação para o turismo, sobretudo com a construção da BR-232, em 1950, o que permitiu um melhor acesso, encurtando o tempo de viagem e vencendo o desafio da Serra das Russas. Atualmente comemora a emancipação do município no dia 15 de março. Economia - Tem como principais atividades econômicas a agricultura (abacaxi, milho, algodão, batata doce, tomate, tangerina, feijão, banana, mandioca, morango), o comércio varejista e a pecuária. Conhecido como importante polo moveleiro do Estado, concentra um grande número de fabricantes de móveis rústicos e semi-rústicos em madeira maciça, além de fibras naturais como junco, vime, ratã e cana-da-índia. Um grande celeiro de artistas, onde muitos trabalham com o artesanato manual, com peças de todos os gêneros, desde a tradicional bonequinha da sorte passando pelos brinquedos educativos em madeira, peças em alumínio e até telas e esculturas. Importante polo de cultivo de hortaliças e legumes do agreste pernambucano, especialmente no setor de orgânicos, produz e comercializa, em média, duas toneladas semanais, em feiras da cidade e ainda de Caruaru e Recife. Também tem papel de destaque no cultivo de plantas e flores, com a produção de diversos tipos de rosas, crisântemos e outras espécies de flores, que garante ao município o título de maior produtor de flores temperadas do Nordeste. No setor da criação animal, destaca-se por sua vocação de criador de animais selecionados. Cavalos das raças manga larga marchador e quarto de milha; rebanho bovino das raças leiteiras Jersey, Gir, Girolando e Guzolando, ovino das raças Santa Inês, Suffolk e Texel e caprino com planteis de Bôer importados do Canadá, Estados Unidos, Alemanha e África do Sul. Além de inúmeros canis, com as raças rottweiler, boxere cocker spaniel. O setor imobiliário do município é um dos mais importantes do interior pernambucano, sobretudo após a duplicação da BR-232 (hoje denominada Rodovia Luiz Gonzaga) e pela oferta de terrenos e condomínios rurais que se multiplicam. Segundo os corretores, além do município ter o metro quadrado mais caro do Estado, é o local onde mais se constroem casas em Pernambuco, com uma média de cinco por dia. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2016.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Requerimento N° 1771/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Congratulações a Cidade de Olinda pela passagem dos seus 481 anos de fundação, comemorada no dia 12 de março do presente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Raul Henry, Vice-governador; Renildo Calheiros, Prefeito de Olinda; Enildo Arantes de Souza, Vice-prefeito de Olinda; Marcelo Soares, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Denise Almeida, Coordenadora de Olinda.

Justificativa

Por volta do ano 1000, os índios tapuias que ocupavam a região da atual cidade do Recife foram expulsos para o interior do continente por povos tupis procedentes da Amazônia. Quando os portugueses chegaram à região, no século XVI, a mesma era ocupada pelo povo tupi dos caetés. Localizada no atual estado de Pernambuco, é uma das mais antigas cidades brasileiras, tendo sido fundada (ainda como um povoado) em 1535 pelo primeiro donatário da Capitania de Pernambuco, o português Duarte Coelho. Duarte fez tudo pelo desenvolvimento da terra: fundou o primeiro engenho de açúcar, desenvolveu a agricultura e estabeleceu um livro de tombo. O povoado foi elevado a vila em 12 de março de 1537. Duarte Coelho ordenou a construção de um edifício destinado ao funcionamento da Câmara do Senado de Olinda, prédio este doado, em 1676, ao primeiro bispo de Olinda, dom Estevam Brioso de Oliveira, que o converteu em um palácio episcopal, até hoje bem conservado. Olinda era sede da capitania de Pernambuco, mas foi incendiada pelos holandeses devido à sua localização. Segundo a concepção holandesa de fortificação, Olinda detinha um perfil de difícil defesa. Diante disso, a sede foi transferida para o Recife. Em 1630, Olinda foi tomada pelos holandeses, que a incendiaram no ano seguinte; em 1654 os portugueses retomaram o poder e expulsaram os holandeses. Olinda voltou a ser capital de Pernambuco, muito embora os governadores residissem em Recife. Por volta de 1800, com a fundação do Seminário Diocesano e, em 1828, do Curso Jurídico, transformou-se num burgo de estudantes. Sob certos aspectos, Olinda rivalizava com a metrópole portuguesa. Seus velhos sobrados tinham dobradiças de bronze, enquanto as igrejas, principalmente a Sé, ostentavam, em suas portas principais, dobradiças de prata e chaves fundidas em ouro. Foi no Senado da Câmara de Olinda que, a 10 de novembro de 1710, o sargento-mor Bernardo Vieira de Melo deu o primeiro grito em prol da independência nacional. Os primeiros cursos jurídicos do Brasil, criados pelo Decreto Imperial de 11 de agosto de 1827, foram inaugurados solenemente no Mosteiro de São Bento, a 15 de maio de 1828. Antes de sua transferência para Recife, os cursos jurídicos funcionaram no prédio em que atualmente se encontra a prefeitura. Em 1837, com a transferência do governo provincial para o Recife, Olinda deixou de ser a capital de Pernambuco. Em 1860, o astrônomo francês Emmanuel Liais descobriu, no Observatório do Alto da Sé, o primeiro cometa relatado a partir de observações na América Latina e o único descoberto no Brasil, que recebeu a denominação de Cometa Olinda. Olinda é um município essencialmente habitacional, comercial e turístico. Pode-se dizer que é uma "semicidade dormitório" em relação à vizinha capital pernambucana, Recife. Olinda foi o ponto de partida, não só para o povoamento do interior pernambucano, mas também para a ocupação dos estados de Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Maranhão. Somente Sergipe e Piauí não devem sua ocupação a Pernambuco. Além disso havia a corrente luso-baiana da Casa da Torre, que contratava paulistas como Domingos Jorge Velho, bandeirantes sem os quais o interior do Nordeste teria permanecido sob controle tapuia por séculos. Além de sua beleza natural, Olinda é também um dos mais importantes centros culturais do Brasil. Foi declarada, em 1982,Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Olinda foi eleita a primeira Capital Brasileira da Cultura no ano de 2006. Foi a primeira vez que o Brasil elegeu uma capital cultural. O projeto é uma iniciativa da organização Capital Brasileira da Cultura, com o apoio dos Ministérios da Cultura e do Turismo e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Durante todo o ano, em especial no sítio histórico de Olinda, há eventos culturais, como feirinhas de artesanato, reggaes, sambas, maracatus e afoxés. Também há ambientes mais intimistas, como casas de festas, bares e restaurantes culturais - com noites literárias, gastronomia, música ao vivo etc. Circulam, no meio dessas atividades, crianças, jovens e adultos dos mais variados estilos. Também há outras localidades, à beira-mar, frequentados à noite por diversas pessoas. Também são símbolos culturais da cidade a tapioca, comida típica, e o farol de Olinda. Pelo exposto, a Casa de Joaquim Nabuco, parabenizo a cidade de Olinda pelos seus 481 anos. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2016.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Requerimento N° 1772/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Congratulações a Cidade do Recife pela passagem dos seus 479 anos de fundação, comemorada no dia 12 de março do presente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco; Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Luciano Siqueira, Vice-prefeito do Recife; Vicente André Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Alfredo Santana, Vereador; Deputado Sílvio Costa Filho, Líder da Oposição na Alepe; Ana Lúcia, Coordenadora Estadual do PRB Mulher; Daniel Cerqueira, Coordenador Estadual do PRB Juventude.

Justificativa

Por volta do ano 1000, os índios tapuias que ocupavam a região da atual cidade do Recife foram expulsos para o interior do continente por povos tupis procedentes da Amazônia. Quando os portugueses chegaram à região, no século XVI, a mesma era ocupada pelo povo tupi dos caetés. O atual município do Recife tem sua origem intimamente ligada ao município de Olinda. No foral (carta de direitos feudais) de Olinda, concedido por Duarte Coelho em 1537, há uma referência a "Arrecife dos navios", um lugarejo habitado por mareantes e pescadores. O Recife permaneceu português até a independência do Brasil, com a exceção de um período de ocupação holandesa entre 1630 e 1654. Ergueram-se fortificações e paliçadas em defesa do povoado e do porto do Recife, todas elas voltadas para o mar. Os temores voltavam-se para o oceano por conta dos constantes ataques ao litoral da América Portuguesa pela navegação de corso e pirataria. Ainda no final do século XVI, o "povo dos arrecifes" foi atacado e saqueado pelo pirata inglês James Lancaster que, com três navios, derrotou a pequena guarnição responsável pela defesa do porto. Entre os anos de 1620 e 1626, o então governador Matias de Albuquerque procurou estabelecer posições fortificadas no porto do Recife a fim de que se pudesse evitar outro ataque como aquele, bem como dissuadir a Companhia das Índias Ocidentais da ideia empreendida na Bahia em 1624. Em 1630, a Companhia Holandesa das Índias Ocidentais invade a Capitania de Pernambuco, então a mais rica capitania do Brasil Colônia e maior produtora de açúcar do mundo. No Recife holandês, foi iniciada a construção de Mauritsstad (Cidade Maurícia, ou Mauriceia). O Recife foi a capital do Brasil Holandês durante 24 anos, tendo sido governada de 1637 a 1644 pelo conde alemão (a serviço da Companhia das Índias Ocidentais - West Indische Compagnie) Maurício de Nassau. O império holandês nas Américas era composto na época por uma cadeia de fortalezas que iam do Ceará à embocadura do rio São Francisco, ao sul de Alagoas. Os holandeses também possuíam uma série de feitorias na Costa da Mina e em Angola, situadas no outro lado do Atlântico, o que lhes dava controle sobre o açúcar e o tráfico negreiro, administradas pela Companhia das Índias Ocidentais. Maurício de Nassau realizou uma política de tolerância religiosa frente aos católicos e calvinistas. Além disso, permitiu a migração de judeus ao Recife e a criação de uma sinagoga, a Kahal Zur Israel, inaugurada em 1642 e considerada o primeiro templo judaico do continente americano. Nassau era também um entusiasta da ciência e das belas-artes. Ao embarcar para o Brasil, trouxe uma plêiade de naturalistas e pintores para retratar e estudar a novo continente. Entre estes, destacam-se: os pintores Frans Post e Albert Eckhout, que retrataram as paisagens e os habitantes locais; e o médico Willem Piso e o naturalista Georg Marggraf, que estudaram a fauna e a flora, a

farmacopeia local e as doenças tropicais. Durante o seu governo, Recife foi a mais cosmopolita cidade de toda a América. Ele retornou à Holanda em 1644, demitido devido a desentendimentos com as autoridades da Companhia, que não se contentaram com o nível de lucros das possessões brasileiras. Em 1666 a Capitania de Pernambuco lutava por reconstruir suas duas principais cidades - Recife e Olinda - destruídas com as lutas contra os invasores holandeses. Os senhores de engenho, radicados em Olinda e com reservas quanto ao porto do Recife, acreditavam merecer maiores reconhecimentos da Coroa Portuguesa, pelo contributo na expulsão dos neerlandeses. Portugal, entretanto, mandou para governar a Capitania Jerônimo de Mendonça Furtado, um estranho, contrariando assim os interesses de muitos pernambucanos, que se julgavam merecedores de ocupar a função, e não um estrangeiro. O estopim do movimento, que culminou com a prisão e deposição do governador, foi a estada, no porto do Recife, de uma esquadra francesa, que por ordem da Corte, foram bem tratados. Os insurgentes fizeram divulgar a notícia de que o governador estaria a serviço dos estrangeiros, que preparavam um ataque à província, e seu consequente saque. Após a invasão holandesa, muitos comerciantes vindos de Portugal - chamados pejorativamente de "mascates" - estabelecem-se no Recife, trazendo prosperidade à vila. O desenvolvimento do Recife foi visto com desconfiança pelos olindenses, em grande parte formada por senhores de engenho em dificuldades econômicas. O conflito de interesses políticos e econômicos entre a nobreza açucareira pernambucana e os novos burgueses deu origem à Guerra dos Mascates, entre os anos de 1710 e 1711, durante a qual o Recife foi palco de combates e cercos. A Guerra dos Mascates é considerada como um movimento nativista, precursor da Independência do Brasil, pela historiografia em história do Brasil. Em 6 de março de 1817 eclodiu no Recife a chamada Revolução Pernambucana, também conhecida como "Revolução dos Padres". Dentre as suas causas, destacam-se a influência das ideias Iluministas propagadas pelas sociedades maçônicas (sociedades secretas), a crise econômica regional, o absolutismo monárquico português e os enormes gastos da Família Real e seu séquito recém-chegados ao Brasil — o Governo de Pernambuco era obrigado a enviar para o Rio de Janeiro grandes somas de dinheiro para custear salários, comidas, roupas e festas da Corte, o que ocasionava o atraso no pagamento dos soldados, gerando grande descontentamento do povo brasileiro. Em 1824, a Confederação do Equador, um movimento revolucionário, de caráter emancipacionista (ou autonomista) e republicano, surgiu em Pernambuco e representou a principal reação contra a tendência absolutista e a política centralizadora do governo de D. Pedro I (1822-1831), esboçada na Carta Outorgada de 1824, a primeira Constituição do país. Pernambuco esperava que a primeira Constituição do Império seria do tipo federalista, e daria autonomia para as províncias resolverem suas questões. Como punição a Pernambuco, D. Pedro I determinou, através de decreto de 07/07/1825, o desligamento do extenso território da Comarca do Rio São Francisco (atual Oeste Baiano), passando-o, inicialmente, para Minas Gerais e, depois, para a Bahia. Entre 1848 e 1850, a chamada "Revolução Praieira", um movimento de caráter liberal e separatista, surgiu durante o Segundo Reinado, em Pernambuco. A última das revoltas provinciais está ligada às lutas político-partidárias que marcaram o Período Regencial e o início do Segundo Reinado. Sua derrota representou uma demonstração de força do governo de D. Pedro II(1840-1889). No início do século XX, o Recife era ainda uma cidade muito influente: só perdia em importância político-econômica para o Rio de Janeiro. Nos anos 1910, o Recife pretendia se tornar uma cidade moderna, tal como Paris, através da reforma do porto e construção de largas avenidas, sem preocupação com a preservação dos edifícios históricos, muitos dos quais completamente demolidos. Como em todo o Brasil, o modernismo não afetou as graves diferenças sociais. Iniciou-se então um período de agitação cultural, e a Belle Époque mostrou a busca de novas linguagens para traduzir as velozes mudanças trazidas pelas novas técnicas. Os recifenses tinham até os meados do século uma forte influência cultural francesa. Em 1934, Pernambuco assumiu posição inovadora ao contratar Burle Marx e o arquiteto Luiz Nunes. O bairro de Boa Viagem tornou-se um local onde a elite recifense possuía casas de veraneio já no início do século. Recife é um município brasileiro, capital do estado de Pernambuco, localizado na Região Nordeste do país. Pertence à Mesorregião Metropolitana do Recife e à Microrregião do Recife. Detendo uma área territorial de aproximadamente 218 km², é formada por uma planície aluvial, tendo as suas ilhas, penínsulas e manguezais como as principais características geográficas. A cidade é a quarta capital brasileira na hierarquia da gestão federal, após Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, e possui a quarta concentração urbana mais populosa do Brasil, após São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte. Recife tem, num raio de 300 km, três capitais estaduais sob sua influência direta: João Pessoa (122 km), Maceió (257 km) e Natal (286 km). O Grande Recife é a região metropolitana mais rica do Norte-Nordeste e a oitava mais rica do Brasil, e o município-sede possui o décimo quinto maior PIB do país e o maior PIB per capita entre as capitais nordestinas. A cidade é a nona mais populosa do país, e sua região metropolitana, com mais de 3,9 milhões de habitantes, é a oitava mais populosa do Brasil, além de ser a terceira área metropolitana mais densamente habitada do país, superada apenas por São Paulo e Rio de Janeiro. Mais antiga entre as capitais estaduais brasileiras, o Recife surgiu como "Ribeira de Mar dos Arrecifes" no ano de 1537, na principal área portuária da Capitania de Pernambuco, conhecida em todo o mundo comercial da época, graças à cultura da cana-de-açúcar. Dentre as suas muitas alcunhas atribuídas, "Veneza Brasileira" é a mais conhecida. Pelo exposto, a Casa de Joaquim Nabuco, parabenizo a cidade do Recife pelos seus 479 anos. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2016.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Requerimento N° 1773/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES à cidade de Gravatá** pelo seu aniversário de 123 anos, no dia 15 de março.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Vice Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Antonio Figueira, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Felipe Carreras, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Thiago Norões, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Coronel Mário Cavalcanti, Interventor do Município de Gravatá; ao Exmo. Major Valter Guimarães, Assessor do Interventor do Município de Gravatá; ao Exmo. Capitão Victalino Batista Neto, Assessor do Interventor do Município de Gravatá; ao Ilmo. Sr. Artur Cunha, Assessor de Imprensa do Interventor do Município de Gravatá; ao Exmo. Sr. Pedro Luiz Martiniano Lins, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Gravatá; a Ilma. Sra. Angélica de Arruda Santana, Vereadora do Município de Gravatá; ao Ilmo. Sr. Elson Luís Campos, Vereador do Município de Gravatá; ao Ilmo. Sr. Fernando Mário Resende Filho, Vereador do Município de Gravatá; ao Ilmo. Sr. João Paulo de Lemos, Vereador do Município de Gravatá; ao Ilmo. Sr. José Gustavo Gomes, Vereador do Município de Gravatá; ao Ilmo. Sr. Leonardo Cottard Giestosa, Vereador do Município de Gravatá; ao Ilmo. Sr. Leonardo José da Silva, Vereador do Município de Gravatá; ao Ilmo. Sr. Luís Prequé de Oliveira, Vereador do Município de Gravatá; ao Ilmo. Sr. Nicomedes Moura Junior, Vereador do Município de Gravatá; ao Ilmo. Sr. Paulo Apolinário Silva Junior, Vereador do Município de Gravatá; ao Ilmo. Sr. Reginaldo Pereira da Silva, Vereador do Município de Gravatá; ao Ilmo. Sr. Severino de Farias e Silva, Vereador do Município de Gravatá; a Ilma. Sra. Sonia Maria de Souza, Vereadora do Município de Gravatá; ao Ilmo. Sr. Valeriano Bezerra da Silva, Vereador do Município de Gravatá.

Justificativa

O município de Gravatá fica localizado no Agreste Central de Pernambuco, distante 85 km do Recife. Sua origem foi numa fazenda, em 1808, pertencente a José Justino Carreiro de Miranda, local esse que servia como hospedagem para os visitantes que iam comercializar o açúcar e a carne bovina, principais produtos da época, que eram levados em embarcações do Recife até o interior para as cidades de Caruaru, Pesqueira, Arcoverde, entre outras cidades do agreste e sertão pernambucanos.

Sua economia é baseada na agropecuária e no comércio, entre os destaques estão o cultivo de flores, hortaliças e morango e a criação de cavalos de raça. Além disso, o município tem um dos mais importantes pólos moveleiros de Pernambuco. A criação de cavalos das raças "Manga Larga Marchador" e "Quarto de Milha" dão a Gravatá o título de maior centro criador do Nordeste brasileiro.

A cidade é essencialmente turística, de clima frio e agradável, com festas praticamente o ano todo. O Alto do Cruzeiro, o Pólo Moveleiro, a Estação do Artesão, o Memorial, o Banho da Dona Nadir, a Cachoeira da Palmeira, Fazenda de Flores, Plantação de Morangos, e alguns Haras são alguns dos atrativos de Gravatá.

Pelo menos cinco grandes eventos consagram o município como um grande pólo de diversão em Pernambuco e um dos maiores do Nordeste. São eles: a Semana Santa, o São João, o Circuito do Frio, o Festival de Cultura e o Natal da Paz.

Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2016.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento N° 1774/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Congratulações pela passagem dos 123 anos da Emancipação Política do município de Gravatá, comemorado no dia 15 de março do vigente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Cel Mário Cavalcanti, Interventor do município de Gravatá; Eduardo Cavalcanti, Gerente do Hotel Portal de Gravatá; João Paulo Lemos, Presidente da ACIAG - Associação Comercial de Gravatá; Jota Silva, Comunicador; Ozano Brito Valença, Ex-prefeito de Gravatá; Arthur Felipe, Secretário do Rotary Clube de Gravatá; José Mário Barbosa, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gravatá; Sonia Souza, Vereadora; Elson Campos, Vereador; Régis da Compesa, Vereador; Vital Medeiros, Engenheiro; José Luis Alves, Morador; João Machado, Empresário; Marcos Sales, Associação do Polo Moveleiro de Gravatá; Zeca da Charque, Empresário; Adeilton Tavares, Empresário; Maria Medeiros, Gestora da ETE Prof. José Luiz de Mendonça; Denis Oliveira, Médico; Luis José da Silva, Morador; Carlos Lippo, Empresário.

Justificativa

O município de Gravatá, um dos mais importantes destinos turísticos de Pernambuco e importante centro produtor do Estado, completa 123 anos de emancipação política nesta terça-feira, dia 15 de março. Distante 85 quilômetros da capital de Pernambuco, a cidade está localizada no alto da Serra das Russas, tem o clima como forte atrativo e destaca-se pela rica gastronomia, belezas naturais e cultura.

A cidade tem origem em terras que pertenceram a José Justino Carreiro de Miranda. Nos idos de 1808, a região era ponto de parada e hospedagem para comerciantes de açúcar e carne bovina que circulavam pelo Estado. Em 13 de junho de 1884, foi foi elevada à categoria de município, mas só em 15 de março de 1893 adquiriu autonomia, elegendo seu primeiro prefeito, Antônio Avelino do Rego Barros.

Importante polo produtor de flores do país, Gravatá tem seu nome originário de um bromélia nativa da região: o Crauatá, que em tupi significa "mato de fura ou arbusto que espinha". A cidade dá um importante salto em seu desenvolvimento no final final do século XIX, com a inauguração da Ferrovia Great Western Railways, ligando o Recife ao sertão pernambucano. No século XX, nos anos de 1950, a construção da rodovia BR-232 estimula mais ainda o fluxo turístico e crescimento da cidade, encurtando o tempo das viagens, vencendo o desafio das Serras das Russas. O município é formado pelo distrito sede, Mandacaru, Uruçu-Mirim, Russinhas, Avencas e São Severino.

Atualmente, o município desponta de maneira positiva, pois é detentor de uma grande movimentação do comércio, turismo, rede hoteleira, estabelecimentos gastronômicos.

A cidade tem fama mundial pelo clima agradável, e hoje está entre as cidades mais visitadas do Agreste de Pernambuco. O município possui mais de 800 condomínios, o maior criatório de cavalos do norte-nordeste e a maior distribuição de flores temperadas do Estado. Gravatá está estrategicamente localizada a mais de 700 metros de altitude, o que no inverno facilita a queda da temperatura, cuja média mínima anual é de 15 graus.

No seu calendário de eventos, a cidade dispõe de importantes datas, como a Semana Santa, Festa de Frei Damião, São João, Encontro Pernambucano de Veículos Antigos, Festival Pernambuco Nação Cultural, além de festas que se destacam dentro da iniciativa privada, como Festival de Verão, Villa da Serra.

Perante o exposto, solicito aos Parlamentares desta Egrégia Casa a aprovação do referido requerimento, que tem como proposta homenagear esta cidade, que é peça importante nos mais diversos setores, e que sempre acolheu e acolhe bem quem de lá faz seu lugar de descanso e segunda residência. Gravatá merece as congratulações e reconhecimento desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 15 de março de 2016.

Waldemar Borges
Deputado

Requerimento N° 1775/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado **VOTO DE CONGRATULAÇÃO** com a Escola de Referência em Ensino Médio Dr. Mota Silveira, na ocasião dos seus 51 anos de fundação, ocorrerá em 15 de março.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Jonathas Miguel, Prefeito da cidade de Bom Jardim; Exmo. Sr. João Francisco de Lima e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim; Ilma. Professora Jany Cabral Felix, Profesores, Funcionarios e Alunos, Diretora; Sr. Sérgio Pereira, Ex-Aluno.

Justificativa

A EREM Dr. Mota Silveira, fundada em 15 de março de 1965, Foi construída em convênio com a Aliança para o Progresso, sendo inaugurada pelo Ato nº 1.343 do então governador do Estado, o Exmo. Dr. Paulo Pessoa Guerra. A Escola Rural Dr. Mota Silveira despontou no município com pouco mais de cem alunos, mas já em 1976 implantava o que na época se denominava 1º Grau Maior. Em 1982, implanta o 2º Grau desenvolvendo, ao longo dos anos, cursos como Comércio e Contabilidade. Após anos de atendimento ao Ensino Fundamental e Médio, atualmente, oferece o Ensino Médio (Estudos Gerais, Normal Médio e Travessia). Seu corpo discente é composto basicamente de jovens e adultos provenientes da zona rural. Em 2009, a escola foi incluída no Programa de Educação Integral sob o decreto nº 32.961 com a tarefa árdua, mas gratificante de ofertar uma educação com vistas a promover o pleno desenvolvimento do educando, tornando-o apto a agir de forma consciente na sociedade e com qualificação para se inserir no mundo do trabalho.

Exemplo a ser seguida, formando jovens com uma educação de qualidade, a EREM Dr. Mota Silveira, através do seu corpo docente, funcionários e alunos, é sem sombra de dúvida, mais que merecedores desta homenagem.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 8 de março de 2016.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento N° 1776/2016

Requeremos à Mesa ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Artigo publicado no jornal Folha de Pernambuco, edição de 2 de março de 2016, sob o Título "Timbaúba e o seu Cine Teatro Recreios Benjamim", de autoria do imortal Reinaldo de Oliveira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Reinaldo de Oliveira, Membro da Academia Pernambucana de Letras; Exmo. Sr. Ulisses Felinto Filho, Vereador do Município de Timbauba; Exmo. Sr. Josinaldo Barbosa de Araújo, Presidente da Câmara de Vereadores de Timbaúba; Ilmo. Sr. Luiz Rodrigues de Sousa, Diretor Geral da Faculdade de Ciências de Timbaúba; Ilmo. Sr. Eduardo de Queiroz Monteiro, Presidente da Folha de Pernambuco; Ilma. Sra. Patrícia Raposo, Editora-Chefe da Folha de Pernambuco; Ilma. Sra. Margarida de Oliveira Cantarelli, Presidente da Academia Pernambucana de Letras (APL).

Justificativa

Grande foi a minha surpresa ao abrir o caderno Opinião, do jornal Folha de Pernambuco, na edição do dia 2 de março, quando deparei com um artigo que falava sobre o Cine Teatro Recreios Benjamim, da cidade de Timbaúba.

O membro da Academia Pernambucana de Letras, o imortal Reinaldo de Oliveria, retrata os tempos áureos do "Cacareco", como assim é apelidado o cine teatro, local esse que também tive a honra de frequentar na minha juventude.

Por diversas vezes estive em Timbaúba com a equipe de amigos que cuidam e preservam aquele patrimônio. E sabendo da importância daquele equipamento enquanto promotor e preservador de uma parte da cultura da Zona da Mata Norte, lutaremos junto ao Governo do Estado de Pernambuco para não deixaremos a poeira do tempo apagar a nossa própria história.

Ante o exposto, segue na íntegra o artigo ora referenciado.

"Timbaúba foi criada como Município no dia 27 de junho de 1884. O topônimo Timbaúba, seu nome geográfico, é de origem tupi. Vem de 'Timpó-ina', árvore de exalação. Ou de 'Timbá-iba', árvore muito branca, alvíssima ou, ainda, 'Timbé-uva', árvore da espuma. Foi desmembrado do Município de Itambé.

Eu sempre ouvi falar em Timbaúba. Era nome que circulava nas conversas com meu pai e minha mãe. Mas, a cidade só passou a fazer parte da minha atenção maior quando lá viveu Luiz Marinho que haveria de escrever, na década de 60, 'Um Sábado em 30', peça vencedora de um concurso teatrão da universidade Federal de Pernambuco, de cuja banca examinadora meu pai, Valdemar de Oliveira, fez parte.

O entusiasmo dele foi tão grande que ele pediu permissão a Luiz e a montou pelo Teatro de Amadores de Pernambuco, em 08 de julho de 1963, no Teatro Santa Isabel. O sucesso haveria de se estender pelo Brasil, quando o TAP a encenou em São Paulo, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Brasília, Salvador, Aracaju, Maceió, João Pessoa e... Timbaúba. Nesta cidade representou em 14 de dezembro de 1980. E aonde se deu essa representação?

O novo êxito de ' Um Sábado em 30' se deu no Cine Teatro Recreios Benjamim, motivo deste artigo, quando se celebra o centenário do templo que representa a cultura da cidade, inaugurado em 05 de março de 1916. Sua arquitetura, na época, tocou a sensibilidade do povo. Foi tombado em 1986 com Patrimônio de Timbaúba. Antes disso, haveria de se tornar cinema por 28 anos. Depois de uma recuperação em 1928, haveria de receber grandes nomes de cena brasileira como Procópio Ferreira, Barreto Junior, Flora Costa e muitos outros da cidade, já quando Luiz Marinho se tornara um ídolo e formara grupos locais que se exibiam em seu palco. Ele apresentou outra peça sua, de sucesso, 'Viva o Cordão Encarnado' e, por isso quase era preso, taxado de comunista, pelos que não conheciam o que era um pastoril nordestino. O Recreios tomou o apelido popular de 'cacareco'. Os festejos atuais incluem o 'slogan' de 'Não me deixe morrer', como grande apelo a todos os que o continuam admirando.

Os que fazem a cultura da terra se movimentaram para o acontecimento. Celma Lima Vasconcelos escreveu texto histórico sobre ele que Joselma Carneiro interpretou, fixado em bela gravação. Djalma Xavier de Almeida Junior elaborou um vídeo sobre sua trajetória, todos acreditando que 'um povo sem memória, é um povo sem história'. Jefferson Leal abriu o seu coração e o colocou dentro dele, vibrando pelo seu centenário. Luiz Marinho, nascido em 08 de maio de 1962, tinha 10 anos quando o Recreios foi inaugurado. Morreu em 03 de fevereiro de 2002, levando consigo a nossa lágrima e nossa inveja. Pelo que foi, pelo que criou, pelo que amou sua cidade e pela sua felicidade.

Timbaúba esquece, agora, as lágrimas de sua partida e esboça um sorriso pelo Centenário do Cine Teatro Recreios Benjamim. A fundação Jader de Andrade, criada em 10 de julho de 2007, sem fins lucrativos, se encarrega de reverenciar a memória dos dois, Luiz Marinho e o Recreios, trazendo o riso como símbolo de ambos que continuam na memória da cidade e de seus admiradores.

O pedido de socorro do 'Cacareco', há de ser ouvido. O remédio está nas mãos dos que fazem a cultura de Timbaúba e de seu próprio povo, razões de ser de sua existência perene. Parabéns!".

Em razão da justificativa aqui apresentada, solicito dos meus ilustres pares aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 15 de março de 2016.

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento N° 1777/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE APLAUSO ao município

de Igarassu, pela passagem dos seus 481 anos de fundação.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Mario Ricardo, Prefeito do Município de Igarassu; Dr. Ivan rodrigues de Oliveira, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Igarassu; Poeta João morais de Souza atraves de quem estendo aos demais acadêmicos daquela augusta Academia, Presidente da Academia igarassuense de Cultura e Letras; Vereador Ademar de Barros, Presidente da Câmara Municipal de Igarassu; Dr. Paulo Uchoa e através de quem estendo aos demais edis daquela colenda Casa do Legislativo Municipal, Vereador de Igarassu.

Justificativa

Igaraçu era habitado por índios Caetés até 09 de março de 1535, quando o donatário Duarte Coelho desembarcou para tomar posse da capitania de Pernambuco.
Por ordem do Capitão-donatário Duarte Coelho, ali foi instalado um marco de pedra, ainda existente, para servir de ponto divisório entre as capitanias de Pernambuco e de Itamaracá, dando início ao processo de colonização no Brasil.
Em 1537, foi fundada a Vila de Iguarassú e pela lei estadual nº 130, de 28/06/1895, o Distrito foi elevado à condição de Cidade, sob a mesma denominação de Iguarassú. Pelo decreto-lei estadual nº 235, de 09/12/1938, o município de Iguarassú mudou o nome para Igarassu, permanecendo até os dias atuais.
Por ser de origem indígena, a palavra Igarassu, que deu origem ao nome da cidade é oriunda do tupi e significa: Igara = Canoa; Assu = Grande. Os historiadores acreditam que o nome teria vindo da exclamação de surpresa dos índios ao avistarem as grandes caravelas portuguesas.
Segundo a tradição, Igarassú foi fundada em 27 de setembro de 1535, após a vitória dos portugueses sobre os índios Caetés e por ordem do Capitão Afonso Gonçalves – que mandou erigir no local da vitória uma capela votiva consagrada aos Santos Cosme e Damião – hoje considerada a mais antiga do Brasil.
Em 1516, entretanto, já os portugueses, através de Cristóvão Jacques, fundaram – no Sítio dos Marcos – a feitoria de Pernambuco, então um dos mais conhecidos ancoradouros do litoral brasileiro e significativo ponto de contato entre ameríndios e europeus.
A elevação à categoria de Vila, ocorrida em data não precisa, mas provavelmente no ano de 1564, criou os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dotando a localidade de autonomia política, administrativa e econômica. Esses Três Poderes estavam todos concentrados na Câmara Municipal, e no subsolo funcionava uma penitenciária.
Em 1594 foi criada a freguesia dos Santos Cosme e Damião, conforme observa o professor José Antônio Gonsalves de Melo, nas notas do artigo "O Foral de Olinda de 1537".
Em 1º de maio de 1632, sob o comando do Cel. Deiderick van Waerdenburch e guiados por Calabar, os holandeses atacam e saqueiam a vila, então a segunda mais importante da Capitania.
Nas lutas em prol da liberdade de nosso povo, diversos foram os filhos de Igarassu que se destacaram, dentre eles podemos citar: Bento Corrêa Lima, mártir de 1710; João Gonçalves Bezerra, revolucionário de 1817; Antônio Pedro de Figueiredo (COUSIN FUSCO), socialista utópico que defendia os ideais da Revolução Praieira e professor do Liceu de Artes e Ofícios.
Constituiu-se município autônomo em 28 de fevereiro de 1893, através da Lei Orgânica nº 52, tendo sido seu primeiro prefeito o Cel. Luiz Scipião de Albuquerque Maranhão.
Aos 26 de setembro de 1935, graças ao Projeto de Lei do então Deputado Mário Melo, a cidade de Igarassu foi considerada Monumento Público Estadual.
No dia 10 de outubro de 1972, visando proteger e resguardar o rico acervo existente da cidade, o Governo Federal, através do IPHAN, tombou o conjunto arquitetônico da nucleação histórica, com uma área de 0,4 Km² (396.202 m²).
Igarassu está completando hoje, dia 09 de março, 481 anos de fundação e diante do ora exposto, rogo dos ilustres pares a aprovação do presente Requerimento por considera-lo de grande alcance cultural para aquele querido povo igarassuense.

Sala das Reuniões, em 9 de março de 2016.

Guilherme Uchoa
Deputado

Requerimento N° 1778/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Instituto Histórico e Geográfico de Vitória de Santo Antão, pela realização de sessão em homenagem à Mulher, dia 11 de março do corrente.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Morais, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Amaro Nogueira da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

Tradicional instituição voltada à memória e cultura do município, o Instituto Histórico realizará dia 11 de março do corrente, programação em homenagem à Mulher, com participação da ativista da causa feminina, professora Clícia Roberta de França, bem como da escritora Marilene da Paz.
Dando seguimento ao evento, teremos um momento de reconhecimento a três mulheres ilustres, que em diversos deram sua contribuição á sociedade vitoriense no exercício de suas atividades profissionais: a empresária Fátima Carneiro, a professora Florianita Oleron e a dentista e ex-vereadora na Casa de Diogo de Braga, Dra. Yara Gouveia, que serão agraciadas com a Medalha Professora Eunice de Vasconcelos Xavier.
Diante iniciativa das mais auspiciosas e procedentes do órgão máximo da cultura vitoriense, propomos este expediente, ao ensejo de sua aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 9 de março de 2016.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento N° 1779/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à empresária Fátima Pereira Carneiro pelo recebimento da Medalha Professora Eunice de Vasconcelos Xavier, de autoria do Instituto Histórico de Vitória de Santo Antão, dia 11 de março do corrente, naquele município.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Fátima Pereira Carneiro, empresária homenageada; Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Morais, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Amaro Nogueira da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

Dentro da programação em homenagem ao Dia da Mulher, o Instituto Histórico de Vitória de Santo Antão, neste Estado, realizará, dia 11 de março do corrente, no salão nobre daquela instituição, sessão solene para entrega da Medalha professora Eunice Xavier a empresária Fátima Pereira Carneiro.
Além de pontificar iniciativa das mais procedentes, o gesto é reconhecimento a capacidade empresarial da homenageada, ao dedicar seus negócios no âmbito do município, gerando emprego e oportunidades em suas atividades comerciais.
Diante do exposto, associamo-nos a decisão do Instituto Histórico desse município, a nobre concessão de medalha, que recebe o nome da saudosa Sra. Eunice de Vasconcelos Xavier, ex-presidente da entidade durante vários anos, onde implementou trabalho dos mais profícuos, para empresária Fátima Pereira Carneiro, através desta proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 9 de março de 2016.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento N° 1780/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à comunidade da Mangueira, em Vitória de Santo Antão, pela Festa de São José, de 10 a 19 de março do corrente.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Revmo. Sr. Pe. André de Vasconcelos Martins, Pároco da Matriz do Livramento; Revmo. Sr. Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Amaro Nogueira da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Irapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

As celebrações em homenagem a São José, pela comunidade católica da Mangueira, no período de 10 a 19 de março do corrente, irão se revestir de intensa participação. Da programação de abertura da festa, na primeira noite, consta de recitação e Terço e Novena. Em seguida, procissão e celebração pelo Padre André de Vasconcelos Martins.
Durante uma semana, série de atividades diárias terão sequência, com a presença de religiosos, leigos e comunidades que fazem parte da citada comunidade.
No dia 19 de março, a comemoração em honra a São José, Padroeiro da Mangueira será encerrada, com alvorada festiva, missa solene, procissão e entrega da bandeira da festa ao novo juiz do próximo ano.
De parabéns portanto, todos os paroquianos dessa participativa igreja vitoriense, pelas justas homenagens ao seu Padroeiro, iniciativa das mais louváveis, das quais nos associamos através da presente proposição, ao ensejo do seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 8 de março de 2016.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento N° 1781/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um **Voto de Aplauso** ao Hospital Getúlio Vargas em comemoração aos 63 anos de funcionamento, bem como a Diretoria e toda equipe pela excelente gestão à frente do referido Hospital.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Exmo. Dr. Gustavo Souza Leão e demais Funcionarios, Diretor do HGV.

Justificativa

Em 19 de março do corrente ano, o Hospital Getúlio Vargas (HGV) completará 63 anos de funcionamento, sendo referência no Estado na área de ortopedia, realizando, mensalmente, mais de 2 mil atendimentos na emergência e outros 12 mil no ambulatório. Há mais de dez anos, o local é o único da rede estadual a contar com um programa de órtese e prótese, oferecendo à população cadeiras de rodas, de banho, muletas, próteses de membros inferiores e superiores, entre outros, além de possuir equipe multidisciplinar para o acompanhamento do paciente durante todo período de adaptação.
Por mês, o HGV faz cerca de dois mil atendimentos na emergência e 800 cirurgias. No ambulatório, são, em média, outros 12 mil atendimentos mensais, através de consultas que precisam ser marcadas de forma presencial. Para atender essa demanda, 445 leitos, 17 salas no centro cirúrgico e 31 leitos de UTI estão disponiveis aos pacientes, que ainda têm o apoio de 2.55 funcionarios do hospital, sendo 400 médicos.
A unidade é certificada pelos ministérios da Saúde e Educação, desde 2004, como hospital de ensino, oferecendo residência médica em várias áreas, com destaque nas especialidades de cirurgia de mão, do aparelho digestivo e de coluna, as únicas disponíveis em um hospital da rede estadual. Também são oferecidos estágios por meio de convênios com instituições de ensino superior. A instituição passa, desde 2012, por um processo de acreditação hospitalar pela Joint Commission International (JCI), instituição que trabalha com governos e defensores internacionais na promoção de padrões rigorosos na área da saúde.
Vale destacar que tudo isso também foi possível pela excelente atuação da diretoria do HGV e de toda equipe técnica, envolvida na gestão do hospital.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 15 de março de 2016.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento N° 1782/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um Voto de Aplauso, aos Policias Militares, Major Rutênio Augusto Costa, Sargento Gilvan Francisco de Oliveira, Soldado Valberto do Bonfim Coelho e ao Soldado Advanilto Alves Mota,, lotados do 5°BPM , pela briosa atuação em uma operação que evitou homicídio, prendeu pessoas e apreenderam armas de fogo, no dia 11 de março do corrente ano, em Petrolina, interior do Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; ISAAC PEREIA GUERRA, Comandante do 5° BPM; Horácio Freire de Sá Júnior, Vice-Coordenador da ASPRA_PE.

Justificativa

Por volta das 19:00 a citada equipe recebeu informações de que um certo indivíduo sairia por alvará de soltura da Penitenciária Doutor Edvaldo Gomes em Petrolina, e que no local estariam pistoleiros para ceifar a vida deste. Os Agentes desencadearam a operação de combate ao CVLI, no sentido de prender quaisquer elemento que tentasse cometer ato criminoso nas proximidades da referida Penitenciária. O então indivíduo liberto entrou em um carro, cujo estariam os algozes de sua vida, foi então que a equipe do Gati/5°BPM abordou o veículo onde foi possível apreender 2 pistolas e uma Espingarda, sendo todos detidos a partir daquele momento e encaminhados a delegacia.
Reconhecemos honorificamente o trabalho destes Policiais pela sua brilhante atuação, digna de Voto como mínimo reconhecimento pelo seu exercício profissional excelente. Resta-nos solicitar dos nossos Ilustre Pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2016.

Joel da Harpa
Deputado

Requerimento N° 1783/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja inserido na Ata de nossos trabalhos legislativos de hoje, um VOTO DE APLAUSO à Excelentíssima Senhora Desembargadora Daisy Maria de Andrade Costa Pereira pela posso como Presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, Desembargadora do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Leopoldo de Arruda Raposo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Única mulher a ocupar cargo de desembargadora em Pernambuco, Daisy Maria de Andrade Costa Pereira foi designada, no corrente mês de março, pelo presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, desembargador Leopoldo Raposo, como nova presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no Tribunal, sucedendo o desembargador Jones Figueiredo. À frente do órgão colegiado até fevereiro de 2018, a magistrada planeja fortalecer relações com as demais instituições da rede de apoio e proteção à mulher no Estado. "Estabeleceremos diálogo com magistradas e magistrados, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretarias da Mulher, delegacias, sociedade civil organizada, universidades, entre outros", assegurou ao jornal Diario de Pernambuco. Considerando que a presença feminina nos espaços de poder, em especial no Judiciário pernambucano, ainda é escassa, a exitosa atuação da desembargadora tem potencial multiplicador. A competência da magistrada à frente de tão importante coordenadoria reforça o trabalho, em constante construção no Estado, pelo fim da violência contra a mulher. Diante desta boa notícia, ficam os votos de que a Assembleia Legislativa permaneça em diálogo com a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no TJPE, no sentido de somar esforços.

Sala das Reuniões, em 15 de março de 2016.

Simone Santana
Deputada

Requerimento N° 1784/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja inserido na Ata de nossos trabalhos legislativos de hoje, um VOTO de APLAUSO ao Município de Ipojuca pelos 170 anos de emancipação política, a ser comemorado no dia 30 de março.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Carlos Santana, Prefeito do Município de Ipojuca; Olavo Sevé, Presidente da Câmara de Vereadores do Ipojuca; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O município do Ipojuca fica na Região Metropolitana, distante 49km da capital de Pernambuco, Recife. Desmembrado do Cabo de Santo Agostinho, foi alçado à vila em 30 de março de 1846, com o nome de Nossa Senhora do Ó, e à condição de cidade com a denominação de Ipojuca em 6 de junho de 1896. Recebeu esse nome por estar inserido nos domínios da bacia hidrográfica do Rio Ipojuca, além do Rio Sirinhaém e do Grupo de Bacias de Pequenos Rios Litorâneos. Em divisão territorial datada de 1 de janeiro de 1979, o município foi constituído de três distritos: Ipojuca, Camela e Nossa Senhora do Ó. Com uma área de 527,107km² e população de 80.637 habitantes, segundo o IBGE, Ipojuca ainda conta com os povoados de Muro Alto, Porto de Galinhas (um dos destinos turísticos mais famosos do Brasil), Cupe, Maracaípe, Serrambi e Toquinho, e bairros como Rurópolis, São Miguel e os engenhos. Uma recente pesquisa feita pela consultoria *Urban Systems*, empresa nacional especializada no levantamento de tendências em mercados e cidades, apontou Ipojuca como o terceiro melhor município no País para se fazer negócios em 2015. O resultado foi divulgado na edição de número 1100 da Revista Exame. A pesquisa fez um recorte das cidades brasileiras cuja população varia entre 50 mil e 100 mil habitantes – enquadradas no conceito de pequenas e médias -, totalizando 348 municípios. A partir desse levantamento, foi criado o ranking das 50 cidades pequenas com o melhor desenvolvimento econômico do Brasil. Um ponto comum entre elas é a existência de uma "âncora de desenvolvimento", ou seja, um setor econômico bem desenvolvido.
Pelo histórico do município e por sua representatividade dentro do estado de Pernambuco e em todo o País, conto com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste voto de aplauso em referência aos 170 anos de emancipação política do Ipojuca.

Sala das Reuniões, em 15 de março de 2016.

Simone Santana
Deputada

Portaria

PORTARIA Nº 346 /16

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 002/2016**,** da **Ouvidoria,**
RESOLVE: lotar na Ouvidoria a servidora **JÚLIA IZABEL NUNES FRAGA**, matrícula nº 349, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder.

Sala Austro Costa,15 de março de 2016.

CRISTIANE ALVES DE LIMA
Superintendente Geral

Essa novidade você vai curtir e também seguir

Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos. Acesse, curta e siga.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br